



**Associação
Mato-grossense
dos Municípios**

TERÇA-FEIRA

02/12/2025

Nº 4877 | EXTRA OFICIAL

ÍNDICE

Prefeitura Municipal de Arenópolis.....	4
Prefeitura Municipal de Aripuanã	5
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	63
Prefeitura Municipal de Nobres	67
Prefeitura Municipal de Rio Branco	68
Prefeitura Municipal de Tabaporã	68

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
RESOLUÇÃO Nº 001/2025 E EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA
DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E
CONSELHO FISCAL DA APAE DE ARENÁPOLIS.**

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

O Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Arenápolis, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Padrão da Apae, considerando a proximidade do período eleitoral, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Eleitoral da APAE de Arenápolis, nos termos dos artigos 61 do Estatuto, com a finalidade de conduzir o processo de eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, cuja eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 28 de novembro de 2025, às 09 horas.

Art. 2º Designar os seguintes membros para compor a Comissão Eleitoral: a) Poliana Caroline Alves da Silva Rodrigues, CPF:054.702.221-28- Ensino Superior; b) Edibidiana Lopes dos Santos, CPF: 002.199.121-90 - Ensino Médio; c) Luciene Gomes Moreira, CPF: 022.073.141-11 - Ensino Superior

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral analisar os pedidos de inscrição de chapas apresentados até 20 (vinte) dias antes da data da Assembleia. Caso a data final para inscrição recaia em dia não útil, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º A homologação das chapas deverá observar, obrigatoriamente, as disposições contidas no Estatuto da APAE de Arenápolis e no Regimento Interno, se houver.

Arenápolis- MT, 31 de outubro de 2025.

Rodrigo Paulino de Matos Presidente da Apae de Arenápolis

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE ARENÁPOLIS.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Arenápolis, com sede na Rua Valdevina de Oliveira Sampaio, nº 836 E, Bairro Bela Vista, por meio de sua Diretoria Executiva, representada por seu Presidente, Sr(a). Rodrigo Paulino de Matos, convoca todos os associados contribuintes e especiais para a Assembleia Geral Ordinária que será realizada na sede da entidade, no dia 28 de novembro de 2025, às 09 horas, com a seguinte ordem do dia: I - Apresentação e aprovação do relatório de atividades da gestão 2023/2025; II - Apresentação e aprovação das contas dos exercícios 2023 a 2025, com parecer do Conselho Fiscal; III - Eleição da nova Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, nos termos do Estatuto da APAE; IV - Assuntos gerais. A inscrição das chapas deverá ocorrer até 20 (vinte) dias antes da data da Assembleia, devendo ser registrada na Secretaria da APAE e submetida à homologação pela Comissão Eleitoral.

Somente poderão compor as chapas os associados especiais com frequência mínima de 01 (um) ano nos programas da APAE e os associados contribuintes com, no mínimo, 01 (um) ano de filiação, quitação das obrigações sociais e, preferencialmente, experiência diretiva.

A Assembleia será instalada em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de presentes, conforme disposto no artigo 24, §2º, do Estatuto.

Arenápolis- MT, 31 de outubro de 2025.

Rodrigo Paulino de Matos Presidente da Apae de Arenápolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007/2025**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007/2025

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025 PARA CADASTRO DE
RESERVA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNA PÚBLICO

1º As respostas quanto aos recursos impetrados pelos candidatos em relação a alternativas corretas do gabarito das provas, do **Ensino Médio** - Técnico de Desenvolvimento Educacional - TDE e do **Ensino Superior** - Professor da Educação Básica, conforme consta no **ANEXO I**.

2º O gabarito oficial da prova realizada no dia 23/11/2025 do Processo Seletivo para Cadastro de Reserva nº 002/2025, gabarito do **Ensino Médio** - Técnico de Desenvolvimento Educacional - TDE e do **Ensino Superior** - Professor da Educação Básica .

3º - O resultado preliminar da prova dos Técnicos de Desenvolvimento Educacional - TDE e prova e títulos dos Professores da Educação Básica, **Através do ANEXO III** do presente Edital Complementar.

Aripuanã-MT, 02 de dezembro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeita Municipal

ANEXO I
RESPOSTAS DOS RECURSOS

CARGO:	<u>PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA</u>
Candidata Recorrente:	<u>Nome:</u> MARIA DAS DORES GOMES DE SOUZA <u>Inscrição:</u> 019
Questionamento:	A candidata questiona a alternativa apontada como correta na questão de número 10 (dez) da prova. O Gabarito publicado apresenta a alternativa “B” como correta, enquanto a candidata alega ser a alternativa “E”, justificando que <i>“não é de responsabilidade de professor elaborar programas, sim projetos e planos de aula”</i> .
Parecer:	INDEFERIDO A questão da prova requer do candidato a análise dos itens dispostos no Art. 8º da Lei Complementar nº 182/2021 relativas às atribuições específicas ao Professor. A lei foi aprovada aos 09 dias do mês de dezembro de 2021 e está publicada no site oficial da Prefeitura de Aripuanã, com acesso através de um sistema que facilita a pesquisa de qualquer Legislação pelo cidadão. O artigo em questão estabelece 23 (vinte três) atribuições, entre elas as transcritas nas alternativas. Quanto à argumentação de que <i>“não é de responsabilidade de professor elaborar programas, sim projetos e planos de aula”</i> , vale observar o significado da expressão <u>programa</u> no dicionário OnLine da Língua Portuguesa: <i>“Elaboração escrita do plano de atividades de um evento; programação”</i> . Este mesmo dicionário apresenta os sinônimos da palavra, sendo: <i>“esboço”, “plano”, “desígnio”, “projeto”, “prospecto”</i> . Considerando o significado da expressão e os sinônimos da palavra, as atribuições estão condizentes à função do professor, conforme estabelece a Lei Complementar nº 182/2021. Portanto, todas as alternativas da questão 10(dez) estão corretas e de acordo com o publicado no gabarito preliminar. O acesso à Lei pode ser feito por meio do link: https://leismunicipais.com.br/a1/mt/a/aripuanã/lei-complementar/2021/19/182/lei-complementar-n-182-2021-dispoe-sobre-a-reestruturacao-do-plano-de-cargos-carreira-e-remuneracao-para-os-profissionais-da-educacao-basica-do-municipio-de-aripuanã-mt-e-da-outras-providencias?q=182 .

Candidata Recorrente:	<u>Nome:</u> CRISTINA DE CARVALHO <u>Inscrição:</u> 179
Questionamento:	A candidata questiona a alternativa apontada como correta na questão de número 10 (dez) da prova. O Gabarito publicado apresenta a alternativa “B” como correta e a candidata alega ser a alternativa “E”, justificando que “ <i>professor não cria PROGRAMAS e sim planos e projetos</i> ”.
Parecer:	INDEFERIDO A questão da prova requer do candidato a análise dos itens dispostos no Art. 8º da Lei Complementar nº 182/2021 relativas às atribuições específicas do Professor. A lei foi aprovada aos 09 dias do mês de dezembro de 2021 e está publicada no site oficial da Prefeitura de Aripuanã, com acesso através de um sistema que facilita a pesquisa de qualquer Legislação pelo cidadão. O artigo em questão estabelece 23 (vinte três) atribuições, entre elas as transcritas nas alternativas da questão de nº 10 (dez) da prova. Quanto à argumentação que “ <i>professor não cria PROGRAMAS e sim planos e projetos</i> ”, vale observar o significado da expressão <u>programa</u> no dicionário OnLine da Língua Portuguesa: “ <i>Elaboração escrita do plano de atividades de um evento; programação</i> ”. Este mesmo dicionário apresenta os sinônimos da palavra, sendo: “ <i>esboço</i> ”, “ <i>plano</i> ”, “ <i>desígnio</i> ”, “ <i>projeto</i> ”, “ <i>prospecto</i> ”. Considerando o significado da expressão e os sinônimos da palavra, as atribuições estão condizentes à função do professor, conforme estabelece a Lei Complementar nº 182/2021. Portanto, todas as alternativas da questão 10(dez) estão corretas e de acordo com o publicado no gabarito preliminar. O acesso à Lei pode ser feito por meio do link: https://leismunicipais.com.br/a1/mt/a/aripuanã/lei-complementar/2021/19/182/lei-complementar-n-182-2021-dispoe-sobre-a-reestruturacao-do-plano-de-cargos-carreira-e-remuneracao-para-os-profissionais-da-educacao-basica-do-municipio-de-aripuanã-mt-e-da-outras-providencias?q=182 .
Candidata Recorrente:	<u>Nome:</u> LAUDICEIA DO CARMO PESSOA <u>Inscrição:</u> 088

Questionamento:	A candidata questiona a alternativa apontada como correta na questão de número 10 (dez) da prova. O Gabarito publicado apresenta a alternativa “B” como correta e a candidata alega ser a alternativa “E”.
Parecer:	INDEFERIDO A questão da prova requer do candidato a análise dos itens dispostos no Art. 8º da Lei Complementar nº 182/2021 relativas às atribuições específicas do Professor. A lei foi aprovada aos 09 dias do mês de dezembro de 2021 e está publicada no site oficial da Prefeitura de Aripuanã, com acesso através de um sistema que facilita a pesquisa de qualquer Legislação pelo cidadão. O artigo em questão estabelece 23 (vinte três) atribuições, entre elas as transcritas nas alternativas da questão de nº 10 (dez) da prova, portanto todas as alternativas da questão estão corretas e de acordo com o prescrito no Art. 8º da Lei Complementar nº 182/2021, podendo ser confirmadas por meio do acesso ao link https://leismunicipais.com.br/a1/mt/a/aripuanã/lei-complementar/2021/19/182/lei-complementar-n-182-2021-dispoe-sobre-a-reestruturacao-do-plano-de-cargos-carreira-e-remuneracao-para-os-profissionais-da-educacao-basica-do-municipio-de-aripuanã-mt-e-da-outras-providencias?q=182. Cabe ainda reforçar que a candidata ao considerar que estaria correta a alternativa E da questão, desconsidera as outras atribuições previstas no artigo da Lei, como “<i>Controlar e avaliar o rendimento escolar</i>” e “<i>Elaborar plano, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação</i>”, condizentes à função, uma vez que ao professor compete o processo de avaliação do estudante e a elaboração escrita de <i>plano</i> ou de <i>projeto</i>, palavras sinônimas do termo <i>programa</i>.
Candidata Recorrente:	<u>Nome:</u> ANA PAULA SOUZA GOMES <u>Inscrição:</u> 106
Questionamento:	A candidata considera estar incorreto o item II da questão de número 10 (dez), sob a seguinte alegação: “ <i>a tarefa de recuperação pode ser atividade de apoio, mas que a lei geralmente atribui ao professor a responsabilidade de desenvolver ações pedagógicas, não executar tarefas isoladas</i> ”.

Parecer:	INDEFERIDO A tarefa de recuperação de alunos está prevista no item 8 do Art. 8º da Lei Complementar nº 182/2021 como atribuição do professor, isso por que envolve estratégias contínuas e personalizadas, entre elas, atividades extras, diagnósticos, feedback construtivo e metodologias diversificadas para ajudar os estudantes a superarem as dificuldades de aprendizagem e garantir o aprendizado das habilidades necessárias a serem consolidadas em cada etapa do ensino. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional -LDB de 1996, na alínea e, do item V do Art. 24 também prevê: “<i>obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos</i>”. Portanto, a resposta à questão está correta conforme previsto na Lei Complementar nº 182/2021 e publicado no gabarito preliminar da prova.
Candidata	<u>Nome:</u> ANA PAULA SOUZA GOMES
Recorrente:	<u>Inscrição:</u> 106
Questionamento:	A candidata alega que a questão de número 8 (oito) não apresenta alternativa correta para a resposta e indica que a ordem correta seria: VVFV.
Parecer:	INDEFERIDO Todas as alternativas apresentadas na questão estão corretas, conforme pode ser constatado com pesquisa às Leis sancionadas pela Presidência da República nos links abaixo relacionados: LEI Nº 14.164, DE 10 DE JUNHO DE 2021 Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14164.htm LEI Nº 14.191, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14191.htm LEI Nº 14.333, DE 4 DE MAIO DE 2022 Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a garantia de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos adequados à idade e às necessidades específicas de cada aluno. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14333.htm LEI Nº 14.407, DE 12 DE JULHO DE 2022 Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para estabelecer o compromisso da educação básica com a formação do leitor e o estímulo à leitura. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14407.htm Portanto, a alternativa correta é a letra A, conforme publicado no gabarito preliminar.
Candidata Recorrente:	<u>Nome:</u> TAMARA OLIVEIRA DE SOUSA <u>Inscrição:</u> 433
Questionamento:	INDEFERIDO A candidata alega haver problema de natureza gramatical que inviabiliza a validação de uma resposta na questão de número 2 (dois), visto ter sido solicitada a substituição de expressões destacadas de uma frase por pronomes oblíquos, o que exigiria a existência de um antecedente explícito no texto. Nesse sentido, a alternativa “A” apresentada como correta não atenderia ao princípio da anáfora.
Parecer:	A alternativa propõe as seguintes substituições pronominais, gramaticalmente corretas:

	catavam conchas -> catavam-nas O objeto direto "conchas" (feminino, plural), substituído pelo pronome oblíquo "as". Devido à terminação verbal em "-am", o pronome assume a forma "nas" (regra de mesóclise/ênclise após verbos terminados em ditongo nasal ou "m") e é colocado em ênclise (após o verbo), pois não há fator atrativo que justifique a próclise (antes do verbo). fazer um buraquinho -> fazê-lo O objeto direto "um buraquinho" (masculino, singular), substituído pelo pronome oblíquo "o". Em locução verbal com infinitivo ("fazer"), o pronome pode ser ligado ao infinitivo com hífen, assumindo a forma "lo" (regra de eufonia, remoção do "r" final do verbo). quebrar a concha -> quebrá-la O objeto direto "a concha" (feminino, singular), substituído pelo pronome oblíquo "a". Novamente, o pronome é ligado ao infinitivo "quebrar" com hífen, assumindo a forma "la" (regra de eufonia, remoção do "r" final do verbo). Após a frase ter sido apresentada com expressões em <u>negrito e sublinhado</u>, seguia o questionamento: “ <i>As expressões destacadas na frase podem ser substituídas corretamente por :</i> ” A questão demandava apenas da substituição correta dos termos destacados na frase pelos relacionados nas alternativas. A ausência de termos em outro enunciado para anteceder o apresentado, não compromete e nem inviabiliza o candidato a responder o questionamento, requer somente o conhecimento de colocação pronominal, de acordo com a norma padrão da língua portuguesa. Portanto, a alternativa “A” apresenta a substituição correta das expressões, conforme publicado no gabarito preliminar.
Candidata Recorrente:	<u>Nome:</u> TAMARA OLIVEIRA DE SOUSA <u>Inscrição:</u> 433
Questionamento:	A candidata alega não haver alternativa, entre as apresentadas na questão de número 1 (um), que corresponda ao texto motivador, sob alegação de ser textualmente insustentável o argumento apresentado na alternativa de letra “C”, conforme publicado no gabarito preliminar.
Parecer:	INDEFERIDO

	O texto motivador aborda questões levantadas por uma neuropsicóloga e um neurologista de que “<i>assistir mais de uma vez a um conteúdo de que gostamos pode ser um grande alívio em situações de estresse e ansiedade [...]. Só que buscar sempre o mesmo local de conforto para superar momentos difíceis pode ser um sinal de alerta.</i>” A questão exige do candidato a interpretação de texto e a compreensão como base para chegar a conclusões, fazer inferências e reflexões. Isso envolve a percepção dos detalhes explícitos e implícitos nas linhas e entrelinhas do texto, neste caso a expressão “sinal de alerta” é um dos elementos textuais explícitos que remetem a uma forma de “pista” para chamar a atenção e informar sobre uma situação, enquanto a expressão Só que, conjunção adversativa, frequente na linguagem informal, introduz uma ideia de ressalva à informação anterior, ou seja, de uma condição de <i>alívio e bem estar</i> para uma <i>condição preocupante</i>. Portanto, a alternativa correta corresponde a letra C, conforme divulgado no gabarito preliminar.
Candidata Recorrente:	Nome: ALDENICE GOMES DE SOUSA GALVÃO Inscrição: 210
Questionamento:	A candidata alega não haver substantivos anteriormente citados no enunciado apresentado na questão de número 2 (dois) para serem substituídos pelos pronomes oblíquos.
Parecer:	INDEFERIDO Após a frase ter sido apresentada com expressões em negrito e sublinhado, seguia o questionamento: “<i>As expressões destacadas na frase podem ser substituídas corretamente por :</i>” A questão demandava apenas da substituição correta dos termos destacados na frase pelos relacionados nas alternativas. A ausência de termos em outro enunciado para anteceder o apresentado, não compromete e nem inviabiliza o candidato a responder o questionamento, requer somente o conhecimento de colocação pronominal, de acordo com a norma padrão da língua portuguesa. Portanto, a alternativa “A” apresenta a substituição correta das expressões, conforme descrito:

	catavam conchas -> catavam-nas O objeto direto "conchas" (feminino, plural) é substituído pelo pronome oblíquo "as". Devido à terminação verbal em "-am", o pronome assume a forma "nas" (regra de mesóclise/ênclise após verbos terminados em ditongo nasal ou "m") e é colocado em ênclise (após o verbo), pois não há fator atrativo que justifique a próclise (antes do verbo). fazer um buraquinho -> fazê-lo O objeto direto "um buraquinho" (masculino, singular) é substituído pelo pronome oblíquo "o". Em locução verbal com infinitivo ("fazer"), o pronome pode ser ligado ao infinitivo com hífen, assumindo a forma "lo" (regra de eufonia, remoção do "r" final do verbo). quebrar a concha -> quebrá-la O objeto direto "a concha" (feminino, singular) é substituído pelo pronome oblíquo "a". Novamente, o pronome é ligado ao infinitivo "quebrar" com hífen, assumindo a forma "la" (regra de eufonia, remoção do "r" final do verbo).
--	--

CARGO:	<u>TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE</u>
Candidata Recorrente:	<u>Nome:</u> Ellen Junqueira Correa <u>Inscrição:</u> 613
Questionamento:	A candidata afirma haver mais de uma alternativa correta na questão de número 7 (sete) alegando que a alternativa “B” também estaria correta, além da publicada no gabarito preliminar.
Parecer:	INDEFERIDO Na questão o candidato deveria assinalar a alternativa que responde à seguinte afirmação: “<i>A comunicação na creche, que valoriza as interações e a brincadeira, acontece em momentos como:</i>” A alternativa “B” inicia com a expressão SOMENTE “<i>(Somente nas brincadeiras com diversas cores)</i>”, que têm como sinônimos: <i>não mais que; apenas, só, unicamente</i>. Ao considerar a alternativa como correta,

	o ato de comunicação na creche estaria limitado SOMENTE às brincadeiras com diversas cores , portanto a questão apresenta apenas uma alternativa correta, conforme divulgado no gabarito preliminar.
--	---

ANEXO II

**GABARITO PROVA - ENSINO MÉDIO - TDE
- ENSINO SUPERIOR - PROFESSOR**

TÉC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

Nº DA QUESTÃO	LETRA
01	C
02	A
03	B
04	C
05	C
06	B
07	D
08	D
09	E
10	A

PROFESSOR

Nº DA QUESTÃO	LETRA
01	C
02	A
03	C
04	D
05	E
06	B
07	A
08	A
09	B
10	B

ANEXO III
RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO PARA CADASTRO DE RESERVA Nº 002/2025

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

SEDE DO MUNICÍPIO

SEDE DO MUNICÍPIO - PROFESSOR DE PEDAGOGIA						
Nº	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO	NOTA DA PROVA	CONTAGEM DE TÍTULOS	TOTAL DE PONTOS
1	078/2025	INDINDIANA FRANCIELE BECHE BARBOSA	PÓS-GRADUAÇÃO	10,0	4,0	14,0
2	562/2025	LUCIVANIA ALVES RODRIGUES	PÓS-GRADUAÇÃO	10,0	4,0	14,0
3	104/2025	ESMERALDA GARCIA NEVES	PÓS-GRADUAÇÃO	8,0	4,0	12,0
4	522/2025	ELIZABETE AVELINO DO NASCIMENTO SILVA	PÓS-GRADUAÇÃO	8,0	4,0	12,0
5	624/2025	MARIA SILVANA XAVIER	PÓS-GRADUAÇÃO	8,0	4,0	12,0
6	579/2025	ALEXANDRO MOREIRA DA ROCHA	PÓS-GRADUAÇÃO	8,0	4,0	12,0
7	367/2025	JAQUELINE CAMILA FERREIRA	PÓS-GRADUAÇÃO	8,0	4,0	12,0
8	124/2025	MIRIAN CRISTINA MANZANO	PÓS-GRADUAÇÃO	8,0	4,0	12,0
9	062/2025	ROSELAINE CRISTINA BATISTELLA BORTOLOTO	PÓS-GRADUAÇÃO	8,0	4,0	12,0
10	074/2025	DAIANA NAIARA SOUZA DE CARVALHO	PÓS-GRADUAÇÃO	8,0	4,0	12,0

11	463/2025	PAOLA BRITZKE FERREIRA KESTRING	PEDAGOGIA	9,0	3,0	12,0
12	311/2025	FABIO SPINA MORO CAPE	PÓS-GRADUAÇÃO	8,0	4,0	12,0
13	494/2025	ELINEIA DA SILVA OLIVEIRA AMORIM	PEDAGOGIA	9,0	3,0	12,0
14	554/2025	RUTE DOS SANTOS JUSTEN	PÓS-GRADUAÇÃO	7,0	4,0	11,0
15	143/2025	ALEXANDRA DE SOUZA OLIVEIRA	PÓS-GRADUAÇÃO	7,0	4,0	11,0
16	474/2025	LILIANE DA SILVA CARDOS TORRES	PÓS-GRADUAÇÃO	7,0	4,0	11,0
17	162/2025	DIVANEIDE DA SILVA LOPES LIMA	PÓS-GRADUAÇÃO	7,0	4,0	11,0
18	048/2025	JANAÍNA KOTRES NONATO LARGURA	PÓS-GRADUAÇÃO	7,0	4,0	11,0
19	362/2025	TATIANE APARECIDA NEVES FERNANDES	PÓS-GRADUAÇÃO	7,0	4,0	11,0
20	119/2025	ELZILENE PONTES PICHEK	PÓS-GRADUAÇÃO	7,0	4,0	11,0
21	063/2025	ELIZANDRA DE CAMARGO TABORDA	PÓS-GRADUAÇÃO	7,0	4,0	11,0
22	314/2025	MEIRIANI APARECIDA CERCHI	PÓS-GRADUAÇÃO	7,0	4,0	11,0
23	339/2025	KARINA SANTANA DOS SANTOS	PÓS-GRADUAÇÃO	7,0	4,0	11,0
24	070/2025	DANIELA SOUSA SILVA E SILVA	PÓS-GRADUAÇÃO	7,0	4,0	11,0
25	125/2025	LARISSA PEREIRA LOUVRS	PÓS-GRADUAÇÃO	7,0	4,0	11,0
26	517/2025	TIANE DA CONCEIÇÃO SILVA	PEDAGOGIA	8,0	3,0	11,0
27	107/2025	ERICA ROCHA DE OLIVEIRA	PEDAGOGIA	8,0	3,0	11,0

28	057/2025	MEIRE PEREIRA DE NASCIMENTO	PÓS-GRADUAÇÃO	6,0	4,0	10,0
29	466/2025	LUZIA VIAL DA SILVA	PÓS-GRADUAÇÃO	6,0	4,0	10,0
30	128/2025	CARMELITA PEREIRA	PÓS-GRADUAÇÃO	6,0	4,0	10,0
31	173/2025	MARLI FERNANDEZ PRAUSE	PÓS-GRADUAÇÃO	6,0	4,0	10,0
32	103/2025	NEIVA APARECIDA WZOREK	PÓS-GRADUAÇÃO	6,0	4,0	10,0
33	179/2025	CRISTINA DE CARVALHO	PÓS-GRADUAÇÃO	6,0	4,0	10,0
34	159/2025	RENATA APARECIDA ROSA	PÓS-GRADUAÇÃO	6,0	4,0	10,0
35	487/2025	GLAUCIENE BATISTA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO	6,0	4,0	10,0
36	205/2025	CLAUDETE DE OLIVEIRA MARTINS NECKEL	PÓS-GRADUAÇÃO	6,0	4,0	10,0
37	156/2025	LAUDIENE MARTINS BORGES	PÓS-GRADUAÇÃO	6,0	4,0	10,0
38	013/2025	VERONICA FERREIRA DA SILVA	PÓS-GRADUAÇÃO	6,0	4,0	10,0
39	088/2025	LAUDICEIA DO CARMO LOPES PESSOA	PÓS-GRADUAÇÃO	6,0	4,0	10,0
40	396/2025	IRACILDE RIBEIRO E RIBEIRO	PÓS-GRADUAÇÃO	6,0	4,0	10,0
41	079/2025	EDICLEUMA GOMES LOPES	PÓS-GRADUAÇÃO	6,0	4,0	10,0
42	116/2025	CLAUDILENE CABRAL CUNHA	PÓS-GRADUAÇÃO	6,0	4,0	10,0
43	587/2025	KASSANDRA RAYANE DA SILVA MOURA	PÓS-GRADUAÇÃO	6,0	4,0	10,0
44	081/2025	OURANY NOGUEIRA GUTKOSKI	PEDAGOGIA	7,0	3,0	10,0
45	199/2025	ADRIANA JUREMEIRA DE SOUZA	PEDAGOGIA	7,0	3,0	10,0

46	027/2025	ELISSANDRA OFMANN DE JESUS SILVA	PEDAGOGIA	7,0	3,0	10,0
47	512/2025	MARIA APARECIDA DA SILVA RAMOS	PÓS-GRADUAÇÃO	5,0	4,0	9,0
48	551/2025	REINALDO AZEVEDO MARQUES	PÓS-GRADUAÇÃO	5,0	4,0	9,0
49	357/2025	ROZILDA DE MEDEIROS	PÓS-GRADUAÇÃO	5,0	4,0	9,0
50	348/2025	KARINA VERÔNICA DURIGAN	PÓS-GRADUAÇÃO	5,0	4,0	9,0
51	064/2025	JACY DE CARVALHO XAVIER	PÓS-GRADUAÇÃO	5,0	4,0	9,0
52	533/2025	EDICLEIA DA SILVA BECHI	PÓS-GRADUAÇÃO	5,0	4,0	9,0
53	414/2025	SIMONE DE SOUZA	PÓS-GRADUAÇÃO	5,0	4,0	9,0
54	106/2025	ANA PAULA SOUZA GOMES	PÓS-GRADUAÇÃO	5,0	4,0	9,0
55	455/2025	MARIA MADALENA SOUZA SILVA	PÓS-GRADUAÇÃO	5,0	4,0	9,0
56	210/2025	ALDENICE GOMES DE SOUSA GALVÃO	PÓS-GRADUAÇÃO	5,0	4,0	9,0
57	611/2025	SUELENN MAIHARA DE MIRANDA	PÓS-GRADUAÇÃO	5,0	4,0	9,0
58	570/2025	EDIR SPREDEMANN	PÓS-GRADUAÇÃO	5,0	4,0	9,0
59	146/2025	ELISANGELA OLIVEIRA DE LANA MONTEIRO	PÓS-GRADUAÇÃO	5,0	4,0	9,0
60	452/2025	SILVANI RODRIGUES GOULART	PÓS-GRADUAÇÃO	5,0	4,0	9,0
61	432/2025	JESSICA JANAINA DA SILVA	PÓS-GRADUAÇÃO	5,0	4,0	9,0
62	605/2025	BRUNA CRISTINA ALVES PEREIRA	PÓS-GRADUAÇÃO	5,0	4,0	9,0
63	140/2025	KESCIA DA CRUZ SANTOS SILVA	PÓS-GRADUAÇÃO	5,0	4,0	9,0

4877
Extra Oficial

64	645/2025	DJENIFER RIBEIRO DE CARVALHO	PÓS-GRADUAÇÃO	5,0	4,0	9,0
65	341/2025	FRANCINEIA XAVIER DA SILVA	PEDAGOGIA	6,0	3,0	9,0
66	547/2025	ELISANGELA DE OLIVEIRA SANTANA	PEDAGOGIA	6,0	3,0	9,0
67	398/2025	GEZIANI DA SILVA GOMES	PEDAGOGIA	6,0	3,0	9,0
68	096/2025	ANA CLAUDIA DA COSTA TAVARES	PEDAGOGIA	6,0	3,0	9,0
69	132/2025	MARIA DE FATIMA SÁTIMO DO NASCIMENTO	PEDAGOGIA	5,0	3,0	8,0
70	076/2025	EUDILEIA GOMES FARIAS	PEDAGOGIA	5,0	3,0	8,0
71	482/2025	ÉRICA RIBEIRO CHICHETT	PEDAGOGIA	5,0	3,0	8,0
72	480/2025	CLEIDIANE DO CARMO CASALI	PEDAGOGIA	5,0	3,0	8,0
	019/2025	MARIA DAS DORES GOMES DE SOUZA	PÓS-GRADUAÇÃO	4,0	4,0	DESCCLASSIFICADA
	050/2025	LUCILAINE PEREIRA CALDAS	PÓS-GRADUAÇÃO	4,0	4,0	DESCCLASSIFICADA
	077/2025	MARIA MAXIGEANE BORGES DE JESUS	PEDAGOGIA	4,0	3,0	DESCCLASSIFICADA
	122/2025	POLIANA DA SILVA OLIVEIRA NASCIMENTO	PÓS-GRADUAÇÃO	4,0	4,0	DESCCLASSIFICADA
	147/2025	EVILEUZA MARINHO COSTA	PEDAGOGIA	4,0	3,0	DESCCLASSIFICADA
	157/2025	DULCINÉIA CORRÊA MENEZES	PÓS-GRADUAÇÃO	4,0	4,0	DESCCLASSIFICADA
	321/2025	ELIANE BEZERRA DOS SANTOS	PEDAGOGIA	4,0	3,0	DESCCLASSIFICADA
	347/2025	MARIA JOSÉ DA SILVA LOPES SOARES	PÓS-GRADUAÇÃO	4,0	4,0	DESCCLASSIFICADA

	395/2025	MARCIA ANDRADE RIBEIRO	PÓS-GRADUAÇÃO	4,0	4,0	DESCCLASSIFICADA
	407/2025	MARIA OLIVEIRA NOGUEIRA	PEDAGOGIA	4,0	3,0	DESCCLASSIFICADA
	411/2025	ANA DA SILVA PONTES BECHE	PÓS-GRADUAÇÃO	4,0	4,0	DESCCLASSIFICADA
	489/2025	QUEILA DE OLIVEIRA DA SILVA	PEDAGOGIA	4,0	3,0	DESCCLASSIFICADA
	603/2025	VALQUIRIA ALVES SIMÕES	PÓS-GRADUAÇÃO	4,0	4,0	DESCCLASSIFICADA
	006/2025	SANDRA DA SILVA PONTES DOS SANTOS	PÓS-GRADUAÇÃO	3,0	4,0	DESCCLASSIFICADA
	011/2025	ELIENE MARIA ALVARENGA	PEDAGOGIA	3,0	3,0	DESCCLASSIFICADA
	121/2025	MARCILIANA DE MAGALHÃES ZANELA	PÓS-GRADUAÇÃO	3,0	4,0	DESCCLASSIFICADA
	155/2025	SILMARA RIBEIRO DE JESUS	PÓS-GRADUAÇÃO	3,0	4,0	DESCCLASSIFICADA
	372/2025	JOZELI ELER GALTER	PÓS-GRADUAÇÃO	3,0	4,0	DESCCLASSIFICADA
	412/2025	ANGÉLICA PONTES DOS SANTOS	PÓS-GRADUAÇÃO	3,0	4,0	DESCCLASSIFICADA
	449/2025	GEANE BATISTA DE MENEZES	PÓS-GRADUAÇÃO	3,0	4,0	DESCCLASSIFICADA
	454/2025	ESTELA ALVES DE JESUS MEIRA	PÓS-GRADUAÇÃO	3,0	4,0	DESCCLASSIFICADA
	488/2025	FABRICIA NAIARA SOUZA DA SILVA	PÓS-GRADUAÇÃO	3,0	4,0	DESCCLASSIFICADA
	505/2025	GLEINY ENNY RUMÃO DE OLIVEIRA	PEDAGOGIA	3,0	3,0	DESCCLASSIFICADA
	539/2025	ROSANA VITURINO SEGALA	PEDAGOGIA	3,0	3,0	DESCCLASSIFICADA
	190/2025	JOILCE CASIMIRO PANPANINI	PÓS-GRADUAÇÃO	2,0	4,0	DESCCLASSIFICADA
	349/2025	REGIANE DE SOUZA BIANCARDI	PÓS-GRADUAÇÃO	2,0	4,0	DESCCLASSIFICADA

	400/2025	ELIANE SOUZA DOS SANTOS	PÓS-GRADUAÇÃO	2,0	4,0	DESCCLASSIFICADA
	464/2025	MARIA VALQUÍRIA MACHADO DE OLIVEIRA	PÓS-GRADUAÇÃO	2,0	4,0	DESCCLASSIFICADA
	113/2025	SUELY PEREIRA DE SOUZA LIMA	PEDAGOGIA	1,0	3,0	DESCCLASSIFICADA
	141/2025	TAINARA MARQUES DE SOUZA	PÓS-GRADUAÇÃO	1,0	4,0	DESCCLASSIFICADA
	526/2025	ROSANGELA LUZIA VERÃO FERREIRA	PÓS-GRADUAÇÃO	1,0	4,0	DESCCLASSIFICADA
	123/2025	KEILA INÁCIO BARBOSA	PÓS-GRADUAÇÃO	AUSENTE	4,0	DESCCLASSIFICADA
	220/2025	LUCÉLIA XAVIER VIANA	PÓS-GRADUAÇÃO	AUSENTE	4,0	DESCCLASSIFICADA
	323/2025	ROSELI OLIVEIRA DE MATTOS	PEDAGOGIA	AUSENTE	3,0	DESCCLASSIFICADA
	342/2025	ONEIDE MIRANDA BARBOSA	PÓS-GRADUAÇÃO	AUSENTE	4,0	DESCCLASSIFICADA
	344/2025	JANETE APARECIDA MUNIZ RODRIGUES	PÓS-GRADUAÇÃO	AUSENTE	4,0	DESCCLASSIFICADA
	413/2025	ANGELA LUCI DE OLIVEIRA AMADOR	PÓS-GRADUAÇÃO	AUSENTE	4,0	DESCCLASSIFICADA
	516/2025	CLASSANCIA PEREIRA GOMES	PEDAGOGIA	AUSENTE	3,0	DESCCLASSIFICADA
	568/2025	DAVID BARRETO JUNIOR	PEDAGOGIA	AUSENTE	3,0	DESCCLASSIFICADO
	581/2025	SARA FREITAS DA COSTA	PEDAGOGIA	AUSENTE	3,0	DESCCLASSIFICADA

609/2025	CARMEM TEREZINHA CEOLIN	PÓS-GRADUAÇÃO	AUSENTE	4,0	DESCCLASSIFICADA
623/2025	EDIONES NASCIMENTO DA SILVA	PEDAGOGIA	AUSENTE	3,0	DESCCLASSIFICADO
644/2025	ELLEN MARIEL PIRES GONÇALVES	PEDAGOGIA	AUSENTE	3,0	DESCCLASSIFICADA
654/2025	MONICA KARINA DE SOUZA GOMES	PEDAGOGIA	AUSENTE	3,0	DESCCLASSIFICADA

PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD

SEDE DO MUNICÍPIO - PROFESSOR DE PEDAGOGIA

Nº	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO	NOTA DA PROVA	CONTAGEM DE TÍTULOS	TOTAL DE PONTOS
1	487/2025	GLAUCIENE BATISTA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO	6,0	4,0	10,0

SEDE DO MUNICÍPIO - PROFESSOR DE LETRAS

Nº	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO	NOTA DA PROVA	CONTAGEM DE TÍTULOS	TOTAL DE PONTOS
1	520/2025	BERENICE LUCIMAR LEITE	PÓS-GRADUAÇÃO	7,0	4,0	11,0
2	440/2025	MARIA ROSINEIDE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	PÓS-GRADUAÇÃO	7,0	4,0	11,0
3	629/2025	FÁBIO BATISTA GOMES	PÓS-GRADUAÇÃO	7,0	4,0	11,0
4	092/2025	VAGNER ANTONIO NICLOTTI	PÓS-GRADUAÇÃO	6,0	4,0	10,0

5	163/2025	ELIZABETH GOMES DOS SANTOS	PÓS GRADUADA	5,0	4,0	9,0
6	593/2025	MARCIA LÚCIA DA SILVA	LETRAS	5,0	3,0	8,0
7	484/2025	SHEILA ANNE WANDEL REI TERRES	LETRAS	5,0	3,0	8,0
	334/2025	NAIR SILVA TEIXEIRA	PÓS-GRADUAÇÃO	4,0	4,0	DESCCLASSIFICADA
	409/2025	MARINEZ RAIMONDI LARA	LICENCIATURA EM LETRAS	4,0	3,0	DESCCLASSIFICADA
	588/2025	NEUDILÉIA BENTES FERREIRA	LICENCIATURA EM LETRAS	3,0	3,0	DESCCLASSIFICADA
	129/2025	NERCI RODRIGUES FUCHS	LETRAS PÓS EM COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	2,0	4,0	DESCCLASSIFICADA
	401/2025	LEIDI ANA SEDASSARI	PÓS-GRADUAÇÃO	AUSENTE	4,0	DESCCLASSIFICADA

SEDE DO MUNICÍPIO - PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA

Nº	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO	NOTA DA PROVA	CONTAGEM DE TÍTULOS	TOTAL DE PONTOS
1	086/2025	DAYANE PEREIRA ALVES	PÓS-GRADUAÇÃO	7,0	4,0	11,0
2	571/2025	ANTONIA ALVES DE OLIVEIRA	PÓS-GRADUAÇÃO	6,0	4,0	10,0
3	420/2025	SANDRA DOS REIS MANDINGA	PÓS-GRADUAÇÃO	6,0	4,0	10,0
4	374/2025	IZAIA DA COSTA SANTANA	PÓS-GRADUAÇÃO	6,0	4,0	10,0
5	658/2025	ALINE CORRÊA LIMA	LETRAS/INGLÊS	6,0	3,0	9,0
	478/2025	VANESSA RODRIGUES DE BRITO	LÍNGUA INGLESA	AUSENTE	3,0	DESCCLASSIFICADA

SEDE DO MUNICÍPIO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA						
Nº	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO	NOTA DA PROVA	CONTAGEM DE TÍTULOS	TOTAL DE PONTOS
1	085/2025	MARY GLAUCIÂNE GULARTE DOS SANTOS	PÓS-GRADUAÇÃO	9,0	4,0	13,0
2	560/2025	GIOVANE ALVES SOUZA	PÓS-GRADUAÇÃO	8,0	4,0	12,0
3	502/2025	SAULO FELIPE NETO	PÓS-GRADUAÇÃO	7,0	4,0	11,0
4	345/2025	MIRELI OLIVEIRA CORREIA	PÓS-GRADUAÇÃO	6,0	4,0	10,0
5	161/2025	ADRIANO GOMES DE VASCONCELOS	PÓS-GRADUAÇÃO	5,0	4,0	9,0
6	451/2025	WILLIAM DA SILVA VIEIRA	PÓS-GRADUAÇÃO	5,0	4,0	9,0
7	388/2025	CAROLINE MICAELLA VITURINO SEGALA	PÓS-GRADUAÇÃO	5,0	4,0	9,0
8	542/2025	HUGO PEREIRA DOS SANTOS	EDUCAÇÃO FÍSICA	6,0	3,0	9,0
9	572/2025	JORGE CLEBERSON DOS SANTOS SILVA	EDUCAÇÃO FÍSICA	6,0	3,0	9,0
10	471/2025	HENRIQUE TARCYS XAVIER SANTANA	EDUCAÇÃO FÍSICA	6,0	3,0	9,0
11	213/2025	IANG EDCARLEN DE CASTRO DIAS FERREIRA	LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA	6,0	3,0	9,0
12	198/2025	THALITA DA SILVA SANTOS	LICENCIADA EM EDUCAÇÃO FÍSICA	6,0	3,0	9,0
	403/2025	CATIA DE SOUZA JUSTINO	PÓS-GRADUAÇÃO	3,0	4,0	DESCCLASSIFICADA
	483/2025	MARIA SOCORRO DOS SANTOS	PÓS-GRADUAÇÃO	3,0	4,0	DESCCLASSIFICADA

	493/2025	JUCILEI CHAVES DOS SANTOS	PÓS-GRADUAÇÃO	3,0	4,0	DESCCLASSIFICADA
	433/2025	TAMARA OLIVEIRA DE SOUSA	EDUCAÇÃO FÍSICA	3,0	3,0	DESCCLASSIFICADA
	472/2025	GUARACI DE RÉ DA SILVA	PÓS-GRADUAÇÃO	AUSENTE	4,0	DESCCLASSIFICADA

SEDE DO MUNICÍPIO - PROFESSOR DE HISTÓRIA

Nº	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO	NOTA DA PROVA	CONTAGEM DE TÍTULOS	TOTAL DE PONTOS
1	462/2025	JANETE ANTONIA BEZERRA	PÓS-GRADUAÇÃO	5,0	4,0	9,0
2	648/2025	VILSON ALVES DA ROCHA JUNIOR	PÓS-GRADUAÇÃO	5,0	4,0	9,0
3	185/2025	DANIELA FIRMINA PEREIRA	LICENCIATURA E HISTÓRIA	5,0	3,0	8,0

SEDE DO MUNICÍPIO - PROFESSOR DE GEOGRAFIA

Nº	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO	NOTA DA PROVA	CONTAGEM DE TÍTULOS	TOTAL DE PONTOS
1	546/2025	LUZINETE CARVALHO DOS SANTOS	GEOGRAFIA	9,0	3,0	12,0
2	641/2025	DIEMES RAONE SANTOS AGUIAR	PÓS-GRADUAÇÃO	6,0	4,0	10,0
3	428/2025	LAURA PEREIRA DA SILVA	GEOGRAFIA	6,0	3,0	9,0
	415/2025	RAIMUNDI ADELSON DE ALMEIDA	MESTRADO	AUSENTE	6,0	DESCCLASSIFICADA

	453/2025	SELMA MARIA DE ARRUDA SILVA	DOUTORADO	AUSENTE	8,0	DESCCLASSIFICADA
--	----------	-----------------------------	-----------	---------	-----	------------------

SEDE DO MUNICÍPIO - PROFESSOR DE CIÊNCIAS NATURAIS

Nº	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO	NOTA DA PROVA	CONTAGEM DE TÍTULOS	TOTAL DE PONTOS
1	661/2025	MÁRCIO MOSCON CÔGO	PÓS-GRADUAÇÃO	7,0	4,0	11,0
2	647/2025	ELAINE DE JESUS BARBOSA DOS SANTOS	PÓS-GRADUAÇÃO	7,0	4,0	11,0
3	393/2025	FERNANDA BREVES CATTANI	CIENCIAS BIOLÓGICAS	8,0	3,0	11,0
4	663/2025	MARCILEI OLIMPIA DA CUNHA SILVEIRA	PÓS-GRADUAÇÃO	5,0	4,0	9,0
	369/2025	PATRICIA KOVALSKI DA SILVA	PÓS-GRADUAÇÃO	AUSENTE	4,0	DESCCLASSIFICADA

SEDE DO MUNICÍPIO - PROFESSOR DE MATEMÁTICA

Nº	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO	NOTA DA PROVA	CONTAGEM DE TÍTULOS	TOTAL DE PONTOS
1	586/2025	MARCOS STEIN	PÓS-GRADUAÇÃO	9,0	4,0	13,0
2	404/2025	YASMIN DE ALMEIDA SILVA	PÓS-GRADUAÇÃO	8,0	4,0	12,0
3	552/2025	HAMANDA PRISCILLA ALCANTARA DE PAULA SANTOS	MATEMÁTICA	8,0	3,0	11,0
4	291/2025	JUCILEIDE RIBEIRO DE SOUZA	LICENCIATURA EM MATEMÁTICA	7,0	3,0	10,0

5	333/2025	LUCÉLIA PAULO DE OLIVEIRA	PÓS-GRADUAÇÃO	5,0	4,0	9,0
6	058/2025	REGIANE ROCHA DA SILVA ROMERO	LICENCIATURA EM MATEMÁTICA	6,0	3,0	9,0
7	352/2025	THIAGO JOSÉ FERREIRA RAUPP	LICENCIATURA EM MATEMÁTICA	5,0	3,0	8,0

LOCALIDADE - COMUNIDADE MILAGROSA

LOCALIDADE - COMUNIDADE MILAGROSA - PROFESSOR DE PEDAGOGIA

Nº	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO	NOTA DA PROVA	CONTAGEM DE TÍTULOS	TOTAL DE PONTOS
1	197/2025	ANA PAULA FRANCISCA DA SILVA	MESTRADO EM EDUCAÇÃO	6,0	6,0	12,0
2	041/2025	GESLAINE RUFINO DOS PASSOS	PÓS-GRADUAÇÃO	8,0	4,0	12,0
3	024/2025	ZENILDA MEURER	PÓS-GRADUAÇÃO	6,0	4,0	10,0
4	211/2025	ELENILDA MARIA INÁCIO	PEDAGOGIA	7,0	3,0	10,0
5	335/2025	ADRIANA CARDOSO DE OLIVEIRA	PÓS-GRADUAÇÃO	5,0	4,0	9,0

LOCALIDADE - COMUNIDADE MILAGROSA - PROFESSOR DE LETRAS

Nº	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO	NOTA DA PROVA	CONTAGEM DE TÍTULOS	TOTAL DE PONTOS
1	565/2025	SIRLEI VICENTE DE JESUS PEREIRA	PÓS-GRADUAÇÃO	7,0	4,0	11,0
2	358/2025	DEMICIANO DE MATOS	PÓS-GRADUAÇÃO	5,0	4,0	9,0

LOCALIDADE - COMUNIDADE MILAGROSA - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA						
Nº	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO	NOTA DA PROVA	CONTAGEM DE TÍTULOS	TOTAL DE PONTOS
1	359/2025	BEATRIZ CRISTINA DE PAULA	PÓS-GRADUAÇÃO	9,0	4,0	13,0
LOCALIDADE - COMUNIDADE MILAGROSA - PROFESSOR DE HISTÓRIA						
Nº	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO	NOTA DA PROVA	CONTAGEM DE TÍTULOS	TOTAL DE PONTOS
1	408/2025	ACSA DAS CHAGAS SIMÃO	PÓS-GRADUAÇÃO	9,0	4,0	13,0
LOCALIDADE - COMUNIDADE MILAGROSA - PROFESSOR DE CIÊNCIAS NATURAIS						
Nº	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO	NOTA DA PROVA	CONTAGEM DE TÍTULOS	TOTAL DE PONTOS
1	406/2025	JAINE EICHENBERG	PÓS-GRADUAÇÃO	7,0	4,0	11,0
2	513/2025	ALEXANDRE HENRIQUE DE SOUSA LIMA	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	7,0	3,0	10,0
	204/2025	MARIA JUCELIA DE OLIVEIRA CASTRO SILVA	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	4,0	3,0	DESCCLASSIFICADA
	317/2025	NICEIA VERÍSSIMA FERREIRA	PÓS-GRADUAÇÃO	1,0	4,0	DESCCLASSIFICADA
	254/2025	ANELISE WINCK	PÓS-GRADUAÇÃO	AUSENTE	4,0	DESCCLASSIFICADA
LOCALIDADE - COMUNIDADE MILAGROSA - PROFESSOR DE MATEMÁTICA						

Nº	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO	NOTA DA PROVA	CONTAGEM DE TÍTULOS	TOTAL DE PONTOS
1	216/2025	MAYANE ASSUNÇÃO MENDES CARDOSO	PÓS-GRADUAÇÃO	9,0	4,0	13,0
2	541/2025	JANDIRA PINHEIRO DE ARRUDA SILVA	PÓS-GRADUAÇÃO	6,0	4,0	10,0

LOCALIDADE - COMUNIDADE MORENA

LOCALIDADE - COMUNIDADE MORENA - PROFESSOR DE PEDAGOGIA

Nº	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO	NOTA DA PROVA	CONTAGEM DE TÍTULOS	TOTAL DE PONTOS
1	188/2025	JOCILENE DE JESUS DA SILVA	PÓS-GRADUAÇÃO	5,0	4,0	9,0
2	312/2025	VALKIRIA MARIA TAVARES DE OLIVEIRA ROCHA	PÓS-GRADUAÇÃO	5,0	4,0	9,0
3	184/2025	CLECIANARA SIGESMUNDO DA SILVA ROCHA	PÓS-GRADUAÇÃO	5,0	4,0	9,0
4	187/2025	KELEN CRISTINA PITOL	LICENCIADA EM PEDAGOGIA	6,0	3,0	9,0
	186/2025	ROSANGELA CARDOSO SOUZA VAZ	PÓS-GRADUAÇÃO	4,0	4,0	DESCCLASSIFICADA
	021/2025	MARIZA DA SILVA	PÓS-GRADUAÇÃO	3,0	4,0	DESCCLASSIFICADA
	189/2025	TANIA PITOL	PÓS-GRADUAÇÃO	3,0	4,0	DESCCLASSIFICADA
	435/2025	MARIANA BORGES CATTANI	PÓS-GRADUAÇÃO	AUSENTE	4,0	DESCCLASSIFICADA

LOCALIDADE - COMUNIDADE MORENA - PROFESSOR DE LETRAS

Nº	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO	NOTA DA PROVA	CONTAGEM DE TÍTULOS	TOTAL DE PONTOS
1	183/2025	CREUSA OFMANN FORTUNATO	LICENCIADA EM LETRAS	8,0	3,0	11,0
LOCALIDADE - COMUNIDADE MORENA - PROFESSOR DE MATEMÁTICA						
NÃO HOUVE INSCRITO						
LOCALIDADE - COMUNIDADE LONTRA						
LOCALIDADE - COMUNIDADE LONTRA - PROFESSOR DE PEDAGOGIA						
Nº	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO	NOTA DA PROVA	CONTAGEM DE TÍTULOS	TOTAL DE PONTOS
1	556/2025	WALDILEIA DOS SANTOS SILVA CONTADINI	PÓS-GRADUAÇÃO	6,0	4,0	10,0
	559/2025	SAID DE SOUZA PEREIRA	PÓS-GRADUAÇÃO	3,0	4,0	DESCCLASSIFICADA
LOCALIDADE - COMUNIDADE LONTRA - PROFESSOR DE LETRAS						
NÃO HOUVE INSCRITO						
LOCALIDADE - COMUNIDADE LONTRA - PROFESSOR DE MATEMÁTICA						
NÃO HOUVE INSCRITO						
LOCALIDADE - CONSELVAN						
LOCALIDADE - CONSELVAN - PROFESSOR DE PEDAGOGIA						
Nº	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO	NOTA DA PROVA	CONTAGEM DE TÍTULOS	TOTAL DE PONTOS

1	241/2025	RENATA CIESLIK PASTORIO	PÓS-GRADUAÇÃO	8,0	4,0	12,0
2	283/2025	FLAVIA RIBEIRO MORO CAPE	PÓS-GRADUAÇÃO	8,0	4,0	12,0
3	295/2025	LEILIANE JESUS DE CARVALHO	PÓS-GRADUAÇÃO	8,0	4,0	12,0
4	252/2025	JOSILENE PINHEIRO DE OLIVEIRA	PEDAGOGIA	7,0	4,0	11,0
5	277/2025	DEUZELI DA SILVA	PÓS-GRADUAÇÃO	6,0	4,0	10,0
6	375/2025	KELY ALVES DA SILVA	PÓS-GRADUAÇÃO	6,0	4,0	10,0
7	265/2025	SILVANA BARBOSA	PÓS-GRADUAÇÃO	6,0	4,0	10,0
8	305/2025	ERICA SCHALAVIN TEIXEIRA	PÓS-GRADUAÇÃO	6,0	4,0	10,0
9	060/2025	LUDICÉIA DOMINGOS DA SILVA RIBEIRO QUEIROZ	PÓS-GRADUAÇÃO	6,0	4,0	10,0
10	227/2025	CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA	PÓS-GRADUAÇÃO	5,0	4,0	9,0
11	234/2025	IRENILDA GOMES DA SILVA SANTOS	PÓS-GRADUAÇÃO	5,0	4,0	9,0
12	242/2025	SIMÔNICA JUSTINO DA SILVA	PEDAGOGIA	5,0	3,0	8,0
	224/2025	ROSALINA RODRIGUES DE CARVALHO SILVA	PÓS-GRADUAÇÃO	4,0	4,0	DESCCLASSIFICADA
	268/2025	ELISANGELA ROCHA DA SILVA	PÓS-GRADUAÇÃO	4,0	4,0	DESCCLASSIFICADA
	296/2025	FRANCIELLE MACIEL GASPAS	PÓS-GRADUAÇÃO	4,0	4,0	DESCCLASSIFICADA
	376/2025	ALESSANDRA CORREIA CRISTO DA SILVA	PÓS-GRADUAÇÃO	4,0	4,0	DESCCLASSIFICADA
	506/2025	NEURISTER PEREIRA DE AMORIM NONATO	PÓS-GRADUAÇÃO	4,0	4,0	DESCCLASSIFICADA

	585/2025	CELIMAR COSTA BORGES	PÓS-GRADUAÇÃO	4,0	4,0	DESCCLASSIFICADA
	287/2025	GLAUCINEIDE MARTINS DE MEDEIROS	PEDAGOGIA	2,0	3,0	DESCCLASSIFICADA
	243/2025	OSIANE JUSTINO DA SILVA	PEDAGOGIA	AUSENTE	3,0	DESCCLASSIFICADA
	245/2025	ELISANDRA DE ALMEIDA CAETANO	PEDAGOGIA	AUSENTE	3,0	DESCCLASSIFICADA
	249/2025	GLEICIELLY SILVA DE SOUZA	PÓS-GRADUAÇÃO	AUSENTE	4,0	DESCCLASSIFICADA
	262/2025	ANDREIA CRISTINA PIRES	PÓS-GRADUAÇÃO	AUSENTE	4,0	DESCCLASSIFICADA
	264/2025	CESAR RAMALHO BARROS	PEDAGOGIA	AUSENTE	3,0	DESCCLASSIFICADO

LOCALIDADE - CONSELVAN - PROFESSOR DE LETRAS

Nº	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO	NOTA DA PROVA	CONTAGEM DE TÍTULOS	TOTAL DE PONTOS
1	250/2025	RAQUEL SOARES FREITAS	PÓS-GRADUAÇÃO	7,0	4,0	11,0

LOCALIDADE - CONSELVAN - PROFESSOR DE MATEMÁTICA

Nº	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO	NOTA DA PROVA	CONTAGEM DE TÍTULOS	TOTAL DE PONTOS
	392/2025	PAULO RUFINO GÓES	PÓS-GRADUAÇÃO	AUSENTE	4,0	DESCCLASSIFICADA

LOCALIDADE - CONSELVAN - PROFESSOR DE GEOGRAFIA

NÃO HOUVE INSCRITO

LOCALIDADE - AR2						
LOCALIDADE - AR2 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA						
Nº	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO	NOTA DA PROVA	CONTAGEM DE TÍTULOS	TOTAL DE PONTOS
1	042/2025	ELENICE DOS SANTOS SOUZA	PÓS-GRADUAÇÃO	8,0	4,0	12,0
2	037/2025	MAELI DA SILVA TORRES FIRMINO	PÓS-GRADUAÇÃO	8,0	4,0	12,0
3	038/2025	LIDIANI GOMES DE OLIVEIRA DAMACENA	PÓS-GRADUAÇÃO	8,0	4,0	12,0
	036/2025	MARILZA ALVES DE AMORIM	PÓS-GRADUAÇÃO	4,0	4,0	DESCCLASSIFICADA
LOCALIDADE - AR2 - PROFESSOR DE LETRAS						
Nº	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO	NOTA DA PROVA	CONTAGEM DE TÍTULOS	TOTAL DE PONTOS
1	040/2025	ADRIANO SULINO DOS SANTOS	LICENCIATURA EM LETRAS	7,0	3,0	10,0
LOCALIDADE - SÃO LOURENÇO						
LOCALIDADE - SÃO LOURENÇO - PROFESSOR DE PEDAGOGIA						
Nº	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO	NOTA DA PROVA	CONTAGEM DE TÍTULOS	TOTAL DE PONTOS
	430/2025	ADRIANA SANTOS DE FREITAS	PÓS-GRADUAÇÃO	3,0	4,0	DESCCLASSIFICADA

LOCALIDADE - VALE DO AMANHECER						
LOCALIDADE - VALE DO AMANHECER - PROFESSOR DE PEDAGOGIA						
Nº	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO	NOTA DA PROVA	CONTAGEM DE TÍTULOS	TOTAL DE PONTOS
1	280/2025	ELIETE RODRIGUES DA SILVA	PÓS-GRADUAÇÃO	6,0	4,0	10,0
	298/2025	VILMA RAIMUNDO DO COUTO FELBERG	PÓS-GRADUAÇÃO	3,0	4,0	DESCCLASSIFICADA
	168/2025	VANESSA BIAPINA RIBEIRO	PÓS-GRADUAÇÃO	1,0	4,0	DESCCLASSIFICADA
	304/2025	MILENA TIMM BRAVIM	PÓS-GRADUAÇÃO	AUSENTE	4,0	DESCCLASSIFICADA
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE						
SEDE DO MUNICÍPIO						
SEDE DO MUNICÍPIO - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE						
Nº	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO	NOTA DA PROVA	SITUAÇÃO	
1	366/2025	FABRISSA DE CARVALHO SANTOS BARBOSA	ENSINO MÉDIO	10,0	CLASSIFICADA	
2	102/2025	SIMONE DOS SANTOS LIMA	ENSINO MÉDIO	10,0	CLASSIFICADA	
3	635/2025	JARDIANE VELOSO DOS SANTOS MENDES	ENSINO MÉDIO	10,0	CLASSIFICADA	
4	614/2025	STÉFANY STAMPINI RODRIGUES PONTES DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	10,0	CLASSIFICADA	

4877
Extra Oficial

5	417/2025	LAYNNE GABRIELLI DOS S. SOUZA	ENSINO MÉDIO	10,0	CLASSIFICADA
6	518/2025	ANA MARIA ALVES ABREU	ENSINO MÉDIO	10,0	CLASSIFICADA
7	652/2025	ELIZABETE AVELINO DO NASCIMENTO SANTOS	PÓS-GRADUAÇÃO	9,0	CLASSIFICADA
8	563/2025	LUCIVANIA ALVES RODRIGUES	PÓS-GRADUAÇÃO	9,0	CLASSIFICADA
9	158/2025	DENISE MARIA RAIMANN	BACHAREL EM ADM PÚBLICA	9,0	CLASSIFICADA
10	328/2025	NATIELE CORSINI BARRETO	BACHERELADO	9,0	CLASSIFICADA
11	153/2025	PÂMELA CAROLINE DE LIMA	BACHARELA EM ENG. AMBIENTAL	9,0	CLASSIFICADA
12	437/2025	ROSELI DO NASCIMENTO GUERREIRO	ENSINO MÉDIO	9,0	CLASSIFICADA
13	029/2025	ROSANGELA DA SILVA SANTOS	ENSINO MÉDIO	9,0	CLASSIFICADA
14	089/2025	TALITA DA SILVA	ENSINO MÉDIO	9,0	CLASSIFICADA
15	373/2025	FERNANDA EMILIA DE CARVALHO SANTOS PEREIRA	ENSINO MÉDIO	9,0	CLASSIFICADA
16	208/2025	EDSÔNIA ALENCAR DOS ANJOS	ENSINO MÉDIO TÉCNICO	9,0	CLASSIFICADA
17	637/2025	FÁBIO WALTIMAN MARTINS	ENSINO MÉDIO	9,0	CLASSIFICADO
18	399/2025	DÉBORA CRISTINA LARA	ENSINO MÉDIO	9,0	CLASSIFICADA
19	053/2025	CLÁUDIA DO NASCIMENTO NUNES	TÉCNICA EM MINERAÇÃO	9,0	CLASSIFICADA
20	574/2025	JULIA VALE LIMA FREITAS	ENSINO MÉDIO	9,0	CLASSIFICADA
21	446/2025	POLIANA JESUS DOS SANTOS SOARES	ENSINO MÉDIO	9,0	CLASSIFICADA

22	169/2025	JOYARA FERREIRA DA SILVA	ENSINO MÉDIO	9,0	CLASSIFICADA
23	109/2025	ALEXANDRA ALCANTARA DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO	9,0	CLASSIFICADA
24	529/2025	BEATRIZ MARTINS VIANA	ENSINO MÉDIO	9,0	CLASSIFICADA
25	084/2025	DAYANE PEREIRA ALVES	PEDAGOGIA	9,0	CLASSIFICADA
26	068/2025	LETÍCIA KULPE	ENSINO MÉDIO	9,0	CLASSIFICADA
27	531/2025	VALESKA GUEDES SILVA	ENSINO MÉDIO	9,0	CLASSIFICADA
28	360/2025	RAFAELA SOUZA PEREIRA	ENSINO MÉDIO	9,0	CLASSIFICADA
29	500/2025	SUZANA BARROS MOTA	ENSINO MÉDIO	9,0	CLASSIFICADA
30	604/2025	DEYSE CRISTINA ATANASIO DE SOUZA	ENSINO MÉDIO	9,0	CLASSIFICADA
31	650/2025	IGOR PAZ TESTE	ENSINO MÉDIO	9,0	CLASSIFICADO
32	023/2025	ESTER ARAUJO FARIA SILVA	ENSINO MÉDIO	9,0	CLASSIFICADA
33	171/2025	KARLOHANE LOPES VIEIRA	ENSINO MÉDIO	9,0	CLASSIFICADA
34	537/2025	RUBYA EDUARDA JUSTEM DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	9,0	CLASSIFICADA
35	657/2025	LETYCIA VITÓRIA THOMAZ	ENSINO MÉDIO	9,0	CLASSIFICADA
36	120/2025	RAIANE PEIXOTO ARGOLO	ENSINO MÉDIO	9,0	CLASSIFICADA
37	479/2025	ELOISA SANTOS DE MATOS	ENSINO MÉDIO	9,0	CLASSIFICADA
38	346/2025	MARIA JOSÉ DA SILVASILVA LOPES SOARES	PÓS GRADUAÇÃO	8,0	CLASSIFICADA
39	316/2024	RENATA APARECIDA DA ROSA	PÓS-GRADUAÇÃO	8,0	CLASSIFICADA
40	612/2025	ELIANE BEZERRA DOS SANTOS	PEDAGOGIA	8,0	CLASSIFICADA
41	543/2025	HUGO PEREIRA DOS SANTOS	EDUCAÇÃO FÍSICA	8,0	CLASSIFICADO

42	528/2025	IANG EDCARLEN DE CASTRO DIAS FERREIRA	LICENCIATURA	8,0	CLASSIFICADA
43	485/2025	MARIA LÚCIA DOS SANTOS SOUZA	ENSINO MÉDIO	8,0	CLASSIFICADA
44	391/2025	ROSILENE ALVES DA SILVA	ENSINO MÉDIO	8,0	CLASSIFICADA
45	553/2025	CLEIDE MEURER	ENSINO MÉDIO	8,0	CLASSIFICADA
46	149/2025	CRISTIANE BATISTA DE ALMEIDA BUDACK	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	8,0	CLASSIFICADA
47	583/2025	ANA CLAUDIA DOS SANTOS SILVA	ENSINO MÉDIO	8,0	CLASSIFICADA
48	338/2025	ELIDIANE LOPES DA SILVA KIDO	ENSINO MÉDIO	8,0	CLASSIFICADA
49	340/2025	MÔNICA GUILHERME DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	8,0	CLASSIFICADA
50	499/2025	PATRICIA MARIA GERMANO	ENSINO MÉDIO	8,0	CLASSIFICADA
51	148/2025	ALINE CRISTINA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	ENSINO MÉDIO	8,0	CLASSIFICADA
52	170/2025	SIMONE TEREZINHA CHRIST	ENSINO MÉDIO	8,0	CLASSIFICADA
53	100/2025	RAQUEL SOARES DE SOUZA	ENSINO MÉDIO	8,0	CLASSIFICADA
54	080/2025	OURISARIA RODRIGUES NOGUEIRA	ENSINO MÉDIO	8,0	CLASSIFICADA
55	561/2025	DEIZIVANE FEITOZA BARROSO	ENSINO MÉDIO	8,0	CLASSIFICADA
56	212/2025	MAIANE APARECIDA DE SOUZA GONÇALVES BUDACK	ENSINO MÉDIO	8,0	CLASSIFICADA
57	640/2025	HELEN KALINE DIAS CAMPOS WESTPHAL	ENSINO MÉDIO	8,0	CLASSIFICADA

4877
Extra Oficial

58	356/2025	PATRICIA SONIA LIMA SILVA	ENSINO MÉDIO	8,0	CLASSIFICADA
59	402/2025	CLAUDIA DA ROSA SILVA	ENSINO MÉDIO	8,0	CLASSIFICADA
60	431/2025	FRANCIELE MEIRELES BAVARESCO	ENSINO MÉDIO	8,0	CLASSIFICADA
61	475/2025	MARCO ANTONIO BARROS MOTA	ENSINO MÉDIO	8,0	CLASSIFICADO
62	046/2025	PAULA EMILIA MENDES CLAUDINO DE JESUS	ENSINO MÉDIO	8,0	CLASSIFICADA
63	350/2025	AMANDA HORT DE SOUSA	ENSINO MÉDIO	8,0	CLASSIFICADA
64	164/2025	MARTA DE OLIVEIRA BISPO VIANA	ENSINO MÉDIO	8,0	CLASSIFICADA
65	662/2025	LUISA DAMASCENA GONÇALVES DIAS	ENSINO MÉDIO	8,0	CLASSIFICADA
66	195/2025	ILANA MENEGAT DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	8,0	CLASSIFICADA
67	071/2025	RAQUEL GALVÃO DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	8,0	CLASSIFICADA
68	083/2025	NUBIA DOS SANTOS DIAS DA SILVA	ENSINO MÉDIO	8,0	CLASSIFICADA
69	355/2025	THAWANA KELCIA SILVA DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	8,0	CLASSIFICADA
70	192/2025	PAMELA LUIZA PONTES TAVARES FERREIRA	ENSINO MÉDIO	8,0	CLASSIFICADA
71	329/2025	TAYNARA FERREIRA ROUPP	ENSINO MÉDIO	8,0	CLASSIFICADA
72	524/2025	JOSE AUGUSTO DA SILVA LYCURGO	ENSINO MÉDIO	8,0	CLASSIFICADO
73	613/2025	ELLEM JUNQUEIRA CORREA	ENSINO MÉDIO	8,0	CLASSIFICADA
74	319/2025	KARINA R. BORGES	ENSINO MÉDIO	8,0	CLASSIFICADA

75	365/2025	HÉBONY CARVALHO WELMER	ENSINO MÉDIO	8,0	CLASSIFICADA
76	326/2025	IVONETE MATOS	PÓS-GRADUAÇÃO	7,0	CLASSIFICADA
77	439/2025	IVANI CINTRA DE SOUZA	PÓS-GRADUAÇÃO	7,0	CLASSIFICADA
78	176/2025	DIVANEIDE DA SILVA LOPES LIMA	PÓS-GRADUAÇÃO	7,0	CLASSIFICADA
79	315/2025	GESLAINE RUFINO DOS PASSOS	PÓS GRADUADA	7,0	CLASSIFICADA
80	423/2025	ANGÉLICA PONTES DOS SANTOS	PÓS-GRADUAÇÃO	7,0	CLASSIFICADA
81	653/2025	ÉRICA REBEIRO CHICHETT	PEDAGOGIA	7,0	CLASSIFICADA
82	200/2025	JUNIOR HENRIQUE DA SILVA SOUZA	LICENCIADO EM FILOSOFIA	7,0	CLASSIFICADO
83	154/2025	ROSIMAR FERREIRA DA SILVA	CURSO SUPERIOR SEGURANÇA DO TRABALHO	7,0	CLASSIFICADA
84	495/2025	NAMIE OKA FALEIROS	MAGISTÉRIO	7,0	CLASSIFICADA
85	582/2025	ISABEL LOPES DE FRANÇA	ENSINO MÉDIO	7,0	CLASSIFICADA
86	095/2025	LUZIA MARIA DE ALMEIDA OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO	7,0	CLASSIFICADA
87	521/2025	CATIA CRISTINA DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO	7,0	CLASSIFICADA
88	353/2025	RENILDA DA SILVA	ENSINO MÉDIO	7,0	CLASSIFICADA
89	172/2025	REGIANE FELIX GOMES NOLETO	ENSINO MÉDIO	7,0	CLASSIFICADA
90	523/2025	FLAVIA APARECIDA ABITO LIMA CRUZ	ENSINO MÉDIO	7,0	CLASSIFICADA
91	061/2025	LUCIANA DE CARVALHO	ENSINO MÉDIO	7,0	CLASSIFICADA
92	626/2025	DÉBORA DOS SANTOS ALVES	ENSINO MÉDIO	7,0	CLASSIFICADA

93	072/2025	ROSIMAR SANTOS MIRANDA	ENSINO MÉDIO	7,0	CLASSIFICADA
94	615/2025	NAIARA BENTES VIEIRA	ENSINO MÉDIO	7,0	CLASSIFICADA
95	138/2025	ANGELA MENDES DOS REIS	ENSINO MÉDIO	7,0	CLASSIFICADA
96	010/2025	MARIA LUZIMAR DA SILVA SANTOS	ENSINO MÉDIO	7,0	CLASSIFICADA
97	007/2025	REGIANE RODRIGUES DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	7,0	CLASSIFICADA
98	067/2025	TANIA DA SILVA SIMÕES	ENSINO MÉDIO	7,0	CLASSIFICADA
99	438/2025	EVANY VIVIAN DE OLIVEIRA SILVA	ENSINO MÉDIO	7,0	CLASSIFICADA
100	025/2025	CARLA DA SILVA RODRIGUES	ENSINO MÉDIO	7,0	CLASSIFICADA
101	532/2025	NAIANE AMAIARA SILVA OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO	7,0	CLASSIFICADA
102	577/2025	GESSICA PEREIRA DA SILVA ROCHA	ENSINO MÉDIO	7,0	CLASSIFICADA
103	318/2025	SUZANA C. DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	7,0	CLASSIFICADA
104	097/2025	EDUSSANA GUAREZ	ENSINO MÉDIO	7,0	CLASSIFICADA
105	094/2025	MAELY ORACIO FONSECA DA SILVA	ENSINO MÉDIO	7,0	CLASSIFICADA
106	370/2025	LUANA APARECIDA ELER GALTER	ENSINO MÉDIO	7,0	CLASSIFICADA
107	535/2025	JOZIMARA GERALDA DOS SANTOS BRITO	ENSINO MÉDIO	7,0	CLASSIFICADA
108	507/2025	DEBORA PAULA ASSUNÇÃO DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	7,0	CLASSIFICADA
109	625/2025	MONICA KARINA DE SOUZA GOMES	ENSINO MÉDIO	7,0	CLASSIFICADA
110	441/2025	ELIENE SANTOS DE LANA	ENSINO MÉDIO	7,0	CLASSIFICADA

111	617/2025	JOYCE FRANCIELLE BARBOSA	ENSINO MÉDIO	7,0	CLASSIFICADA
112	115/2025	LUCIA PEREIRA CALDAS	ENSINO MÉDIO	7,0	CLASSIFICADA
113	590/2025	ADRIELE PATRICIA LIMA	ENSINO MÉDIO	7,0	CLASSIFICADA
114	322/2025	JACIELE DE LIMA SOARES SOUZA	ENSINO MÉDIO	7,0	CLASSIFICADA
115	101/2025	LUCIANA ALVES DE CAMARGO	ENSINO MÉDIO	7,0	CLASSIFICADA
116	442/2025	EDIVANIA DE CARVALHO SANTOS	TÉC. EM MEIO AMBIENTE	7,0	CLASSIFICADA
117	544/2025	PAULA LETÍCIA WURDEL COSTA	ENSINO MÉDIO	7,0	CLASSIFICADA
118	496/2025	GERLANA SANTANA DE MELO	ENSINO MÉDIO	7,0	CLASSIFICADA
119	114/2025	LAIANY NATIÉLLI FLOR DE QUADROS	ENSINO MÉDIO	7,0	CLASSIFICADA
120	569/2025	RAQUEL BAUTTZ	ENSINO MÉDIO	7,0	CLASSIFICADA
121	091/2025	ROSANGELA LINS REIS	ENSINO MÉDIO	7,0	CLASSIFICADA
122	008/2025	THANIA VICENTE DE JESUS	ENSINO MÉDIO	7,0	CLASSIFICADA
123	015/2025	MARIA EDUARDA SOUSA SILVA FREITAS	ENSINO MÉDIO	7,0	CLASSIFICADA
124	196/2025	JULIANA MENEGAT DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	7,0	CLASSIFICADA
125	450/2025	LUDIMILA PEREIRA DE SENA	ENSINO MÉDIO	7,0	CLASSIFICADA
126	001/2025	GABRIELA DAS NEVES DIAS	ENSINO MÉDIO	7,0	CLASSIFICADA
127	510/2025	ALICI LITTIG	ENSINO MÉDIO	7,0	CLASSIFICADA
128	343/2025	MARIA APARECIDA DE SOUZA GOMES	PÓS-GRADUAÇÃO	6,0	CLASSIFICADA

129	545/2025	MARIA DAS DORES GOMES DE SOUZA	PÓS-GRADUAÇÃO	6,0	CLASSIFICADA
130	425/2025	ANA DA SILVA PONTES BECHE	PÓS-GRADUAÇÃO	6,0	CLASSIFICADA
131	174/2025	LEDYVANE DA SILVA	PÓS GRADUADA	6,0	CLASSIFICADA
132	607/2025	JOZEMARA DOA SANTOS	PÓS-GRADUAÇÃO	6,0	CLASSIFICADA
133	410/2025	MARINEZ RAIMONDI LARA	LICENCIATURA EM LETRAS	6,0	CLASSIFICADA
134	150/2025	EVILEUZA MARINHO COSTA	PEDAGOGIA	6,0	CLASSIFICADA
135	165/2025	ROSANA VITURINO SEGALA	LICENCIADA EM PEDAGOGIA	6,0	CLASSIFICADA
136	182/2025	SIMONE ALVES CARDOSO	LICENCIADA EM PEDAGOGIA	6,0	CLASSIFICADA
137	655/2025	SIMONE DELANS BARROSO	ENSINO SUPERIOR	6,0	CLASSIFICADA
138	327/2025	ROSICLEIA SILVA DOS ANJOS	LICENCIADA EM CIÊNCIAS	6,0	CLASSIFICADA
139	434/2025	MONALIZA APARECIDA MANZANA DOS SANTOS	LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS	6,0	CLASSIFICADA
140	501/2025	MARIA MADALENA FERREIRA DA SILVA	ENSINO MÉDIO	6,0	CLASSIFICADA
141	389/2025	ILZA RODRIGUES XAVIER	ENSINO MÉDIO	6,0	CLASSIFICADA
142	069/2025	MARIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA	ENSINO MÉDIO	6,0	CLASSIFICADA
143	131/2025	NICELHA MARIA DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	6,0	CLASSIFICADA
144	490/2025	MARCIA REGINA ARAUJO	ENSINO MÉDIO	6,0	CLASSIFICADA
145	075/2025	CARMEN DA ROSA	ENSINO MÉDIO	6,0	CLASSIFICADA
146	459/2025	TERESA DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	6,0	CLASSIFICADA

147	498/2025	MARINETE XAVIER DAMASCENO	ENSINO MÉDIO	6,0	CLASSIFICADA
148	397/2025	JUCINÉIA PEREIRA TEIXEIRA	ENSINO MÉDIO	6,0	CLASSIFICADA
149	054/2025	FRANCISCA FRANCELINO DA SILVA BOHNEMBERGER	ENSINO MÉDIO	6,0	CLASSIFICADA
150	599/2025	MAYRA CRISTINA SALDANHA DE SOUZA	ENSINO MÉDIO	6,0	CLASSIFICADA
151	481/2025	ELISANDRA ANDRADE SANTOS DE MATTOS	ENSINO MÉDIO	6,0	CLASSIFICADA
152	602/2025	SIRLEY DUTRA BERTO	ENSINO MÉDIO	6,0	CLASSIFICADA
153	394/2025	KEILA DE OLIVEIRA QUEIROZ	ENSINO MÉDIO	6,0	CLASSIFICADA
154	018/2025	ANGELICI PEREIRA DA SILVA	ENSINO MÉDIO	6,0	CLASSIFICADA
155	135/2025	MARCILENE SABINA DE SOUZA MACIEL	ENSINO MÉDIO	6,0	CLASSIFICADA
156	090/2025	ANA MARIA DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO	6,0	CLASSIFICADA
157	039/2025	OZILENE SILVA DOS SANTOS TELLES	ENSINO MÉDIO	6,0	CLASSIFICADA
158	044/2025	LUCIANA FERNANDES ROSA PEREIRA	ENSINO MÉDIO	6,0	CLASSIFICADA
159	152/2025	MARCIELE OLIVEIRA CORREIA	ENSINO MÉDIO	6,0	CLASSIFICADA
160	112/2025	SUELY PEREIRA DE SOUZA LIMA	ENSINO MÉDIO	6,0	CLASSIFICADA
161	325/2025	KARLENE SILVA COSTA	ENSINO MÉDIO	6,0	CLASSIFICADA
162	486/2025	GREICIANE MOREIRA ALVES	ENSINO MÉDIO	6,0	CLASSIFICADA

163	460/2025	LUCINES PEREIRA DA SILVA ROCHA	ENSINO MÉDIO	6,0	CLASSIFICADA
164	203/2025	GIVALDO KRUGUEL LIMA	ENSINO MÉDIO	6,0	CLASSIFICADO
165	616/2025	MICHELE FERREIRA MARTINS BORGES	ENSINO MÉDIO	6,0	CLASSIFICADA
166	567/2025	ANA PAULA DO PRADO RAFAEL	ENSINO MNÉDIO	6,0	CLASSIFICADA
167	087/2025	TATIANE DA SILVA BECKER	ENSINO MÉDIO	6,0	CLASSIFICADA
168	017/2025	ANA CLAUDIA DA COSTA TAVARES	ENSINO MÉDIO	6,0	CLASSIFICADA
169	566/2025	POLIANA DO PRADO RAFAEL	ENSINO MÉDIO	6,0	CLASSIFICADA
170	540/2025	JESSICA PEREIRA DE GOES BITENCOURT	ENSINO MÉDIO	6,0	CLASSIFICADA
171	320/2025	MARTA PORFIRIO DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	6,0	CLASSIFICADA
172	026/2025	IVETE PEREIRA DA SILVA	ENSINO MÉDIO	6,0	CLASSIFICADA
173	534/2025	CAMILA MONTEIRO BUFON	ENSINO MÉDIO	6,0	CLASSIFICADA
174	136/2025	MARIA CRISTIANE APARECIDA SIMÃO GERALDO	ENSINO MÉDIO	6,0	CLASSIFICADA
175	550/2025	MARIA EDUARDA NOGUEIRA DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	6,0	CLASSIFICADA
176	073/2025	HARIÉLLY BEATRIZ DE OLIVEIRA MACEDO	ENSINO MÉDIO	6,0	CLASSIFICADA
177	098/2025	MARIA JACIONEIDE SANTOS DE SOUZA	ENSINO MÉDIO	6,0	CLASSIFICADA
178	631/2025	GIOVANA SILVA CAMPOS	ENSINO MÉDIO	6,0	CLASSIFICADA
179	627/2025	CARLA VITÓRIA XAVIER FERREIRA	ENSINO MÉDIO	6,0	CLASSIFICADA

180	646/2025	RAFAELA MAYARA DA SILVA SOUSA	ENSINO MÉDIO	6,0	CLASSIFICADA
181	598/2025	VANESSA TRISCH PEREIRA	ENSINO MÉDIO	6,0	CLASSIFICADA
182	424/2025	NARIELE BARBOSA SILVA	ENSINO MÉDIO	6,0	CLASSIFICADA
183	633/2025	CATRINE SOUZA LIMA	ENSINO MÉDIO	6,0	CLASSIFICADA
184	601/2025	MARIA CLARA SOUSA LIMA	ENSINO MÉDIO	6,0	CLASSIFICADA
185	020/2025	CLARICE GOMES DE SOUZA	ENSINO MÉDIO	6,0	CLASSIFICADA
186	201/2025	VICTOR SILVA SPANHOL	ENSINO MÉDIO	6,0	CLASSIFICADO
187	591/2025	JEAN DE OLIVEIRA BITENCOURT	ENSINO MÉDIO	6,0	CLASSIFICADO
188	207/2025	LARISSA GROSS DE SOUZA	ENSINO MÉDIO	6,0	CLASSIFICADA
189	558/2025	LINDAURA FERREIRA DE LIMA	GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA EDUCACIONAL	6,0	CLASSIFICADA - PCD
190	012/2025	SANDRA DA SILVA PONTES DOS SANTOS	PÓS-GRADUAÇÃO	5,0	CLASSIFICADA
191	555/2025	PAULA CLEANE LEMS GOMES	PÓS-GRADUAÇÃO	5,0	CLASSIFICADA
192	214/2025	LUCILENE RODRIGUES COTRIM	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	5,0	CLASSIFICADA
193	110/2025	ADRIANA FRANCISCA COTRIM DOS SANTOS	LICENCIATURA EM MATEMÁTICA	5,0	CLASSIFICADA
194	638/2025	JUCELIA RODRIGUES BATISTA	ENSINO MÉDIO	5,0	CLASSIFICADA
195	056/2025	EDNA FERREIRA FERNANDES SANTOS	ENSINO MÉDIO	5,0	CLASSIFICADA
196	659/2025	MARIA ROSA DE CARVALHO XAVIER	ENSINO MÉDIO	5,0	CLASSIFICADA
197	639/2025	EDNALDO VITURINO DA SILVA	ENSINO MÉDIO	5,0	CLASSIFICADO

198	580/2025	LÁZARO DA SILVA FREITAS LIMA	ENSINO MÉDIO	5,0	CLASSIFICADO
199	514/2025	FABIANA RODRIGUES PINHEIRO	ENSINO MÉDIO	5,0	CLASSIFICADA
200	387/2025	DAMARES DA SILVA	ENSINO MÉDIO	5,0	CLASSIFICADA
201	636/2025	MARCILENE LEMES BARBOSA	ENSINO MÉDIO	5,0	CLASSIFICADA
202	444/2025	NILVA ANDRADE SILVA	ENSINO MÉDIO	5,0	CLASSIFICADA
203	643/2025	ROSILENE APARECIDA DOS SANTOS MORAIS	ENSINO MÉDIO	5,0	CLASSIFICADA
204	009/2025	ROSILEI APARECIDA TORRES GABRIEL	ENSINO MÉDIO	5,0	CLASSIFICADA
205	166/2025	ELAINE CRISTINA SANTANA DE SOUZA	ENSINO MÉDIO	5,0	CLASSIFICADA
206	525/2025	MAYARA CARVALHO SILVA	ENSINO MÉDIO	5,0	CLASSIFICADA
207	336/2025	ANA PAULA ZMUDA DE MELO	ENSINO MÉDIO	5,0	CLASSIFICADA
208	324/2025	MARCELA APARECIDA DOS SANTOS SILVA	CURSO TÉCNICO	5,0	CLASSIFICADA
209	497/2025	DAIANE DE SOUZA CALVO	ENSINO MÉDIO	5,0	CLASSIFICADA
210	175/2025	GLEISLA DE FREITAS SOUZA	ENSINO MÉDIO	5,0	CLASSIFICADA
211	047/2025	EVELIN KARINE DA SILVA ARAUJO	ENSINO MÉDIO	5,0	CLASSIFICADA
212	511/2025	YNGRYDI MICAELY DA SILVA DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO	5,0	CLASSIFICADA
213	667/2025	THAIS EDUARDA DOS SANTOS FINCO	ENSINO MÉDIO	5,0	CLASSIFICADA
	002/2025	ROSICLEIDE ANDRADE SANTOS DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO	4,0	DESCCLASSIFICADA

004/2025	ADMAR SANTOS DA SILVA NASCIMENTO	ENSINO MÉDIO	4,0	DESCCLASSIFICADA
035/2025	CAMILA DE LIMA GONÇALVES	ENSINO MÉDIO	4,0	DESCCLASSIFICADA
066/2025	LILIAN DA SILVA DE JESUS	ENSINO MÉDIO	4,0	DESCCLASSIFICADA
137/2025	PRISCILA MENDES DOS REIS	ENSINO MÉDIO	4,0	DESCCLASSIFICADA
139/2025	AMANDA DE ASSIS SILVA MAIA	ENSINO MÉDIO	4,0	DESCCLASSIFICADA
206/2025	JAINE STEFANI VARGAS JONAS	ENSINO MÉDIO	4,0	DESCCLASSIFICADA
217/2025	ANA BEATRIZ DA SILVA SOUSA	ENSINO MÉDIO	4,0	DESCCLASSIFICADA
313/2025	NADIR IZABEL DE SOUZA	ENSINO MÉDIO	4,0	DESCCLASSIFICADA
331/2025	CLEISIANE DA SILVA OLIVEIRA RABELO	ENSINO MÉDIO	4,0	DESCCLASSIFICADA
337/2025	JAQUELINE DE FRANÇA GONZALEZ	ENSINO MÉDIO	4,0	DESCCLASSIFICADA
351/2025	PATRICIA VIEIRA DA SILVA	ENSINO MÉDIO	4,0	DESCCLASSIFICADA
364/2025	FRANCISCA DO NASCIMENTO LIMA	ENSINO MÉDIO	4,0	DESCCLASSIFICADA
422/2025	LUCIANA BATISTA DE SOUZA ALVES	ENSINO MÉDIO	4,0	DESCCLASSIFICADA
427/2025	THAYZA STEFFANNI COTRIN DE JESUS	ENSINO MÉDIO	4,0	DESCCLASSIFICADA
515/2025	GLAUCIELE BATISTA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO	ENSINO MÉDIO	4,0	DESCCLASSIFICADA
519/2025	MARCIA CRISTINA BARROS MOTA	ENSINO MÉDIO	4,0	DESCCLASSIFICADA

578/2025	ELISANGELA DE OLIVEIRA SANTANA	PEDAGOGIA	4,0	DESCCLASSIFICADA
589/2025	VALERIA RODRIGUES DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	4,0	DESCCLASSIFICADA
592/2025	CLEUDILENE BALIOT	ENSINO MÉDIO	4,0	DESCCLASSIFICADA
594/2025	ELESSANDRA MIRIAN FERREIRA ATANAZIO	ENSINO MÉDIO	4,0	DESCCLASSIFICADA
595/2025	MARIA EDUARDA OLIVEIRA DE LIMA	ENSINO MÉDIO	4,0	DESCCLASSIFICADA
608/2025	ELIDA LEILA DE ARAUJO DOS REIS	ENSINO MÉDIO	4,0	DESCCLASSIFICADA
632/2025	SARAJANE JESUS DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO	4,0	DESCCLASSIFICADA
666/2025	ERASMO DA SILVA GALVÃO	ENSINO MÉDIO	4,0	DESCCLASSIFICADO
030/2025	BETÂNIA LETÍCIA DE SOUZA RAMOS	ENSINO MÉDIO	3,0	DESCCLASSIFICADA
111/2025	FLAVIA SOUZA RAMOS	ENSINO MÉDIO	3,0	DESCCLASSIFICADA
191/2025	TAINARA MOREIRA ROCHA LOPES DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	3,0	DESCCLASSIFICADA
209/2025	ROSILENE DE JESUS FERREIRA DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO	3,0	DESCCLASSIFICADA
354/2025	ANDREIA DA SILVA DAS CHAGAS	ENSINO MÉDIO	3,0	DESCCLASSIFICADA
390/2025	CELIA VIEIRA DA SILVA	ENSINO MÉDIO	3,0	DESCCLASSIFICADA
447/2025	ROSENILDA ARAÚJO MOREIRA	ENSINO MÉDIO	3,0	DESCCLASSIFICADA
461/2025	LUCIANA SANTOS WENDLER	ENSINO MÉDIO	3,0	DESCCLASSIFICADA
465/2025	FERNANDA ELIAS ESTEVAM	ENSINO MÉDIO	3,0	DESCCLASSIFICADA

	467/2025	MARIA VANESSA RODRIGUES DE SOUZA	ENSINO MÉDIO	3,0	DESCCLASSIFICADA
	473/2025	ELIANE DE OLIVEIRA MUNIZ	ENSINO MÉDIO	3,0	DESCCLASSIFICADA
	504/2025	MARTA APARECIDA LOPES DA SILVA	PADAGOGIA	3,0	DESCCLASSIFICADA
	549/2025	LEILA RIBEIRO PAULINO	ENSINO MÉDIO	3,0	DESCCLASSIFICADA
	133/2025	MARIA CARDOSO DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	2,0	DESCCLASSIFICADA
	194/2025	MARIA APARECIDA DA CUNHA	ENSINO MÉDIO	2,0	DESCCLASSIFICADA
	309/2025	LUCÉLIA XAVIER VIANA	PÓS-GRADUAÇÃO	2,0	DESCCLASSIFICADA
	003/2025	AGRIMAR SANTOS DA SILVA	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
	005/2025	GABRIELI DA SILVA CALEGARINE	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
	014/2025	JAQUELINE DE OLIVEIRA TEIXEIRA	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
	016/2025	ALINE COSTA BAHIA	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
	022/2025	LUANA DA SILVA	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
	045/2025	LETICIA WICITHELY DA SILVA SANTOS	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
	052/2025	EDILANY CAVALCANTE SANTOS	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
	059/2025	FERNANDA VICTÓRIA PAULINO DA SILVA	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
	065/2025	ADRIANA APARECIDA GALINDO	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA

	082/2025	RAIANE DE SOUZA ARARA	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
	117/2025	GISELI MANZANO DA SILVA	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
	118/2025	YASMIN DESMOREST PASSOS	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
	127/2025	LARISSA PAULINO DA SILVA	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
	142/2025	ROSANGELA ALVES DE SOUZA	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
	151/2025	APARECIDA MATIAS MONTEIRO	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
	177/2025	ARIANA ARAUJO SANTOS OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
	180/2025	KALEANDRA DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
	193/2025	RAMARIA DO NASCIMENTO PEREIRA	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
	218/2025	RAISSA ALVARENGA SENA	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
	219/2025	JOELMA SALES CRUZ	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
	330/2025	KEILA INACIO BARBOSA	PÓS-GRADUAÇÃO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
	332/2025	MICHELE PIO NETO	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
	368/2025	ALANDIA MAYRA DE FIGUEIREDO	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA

	371/2025	ANA CAROLINA OLIVEIRA AMADOR	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
	381/2025	ANDRESSA FERREIRA GASPAR	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
	426/2025	JUCILENE PRA DA SILVA	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
	436/2025	MARIA APARECIDA PEDRO	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
	443/2025	DAIANE OLIVEIRA DE MORAES ALMEIDA	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
	445/2025	YSIS ANÁBILLI VIEIRA PRÁ	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
	448/2025	ROSALINA MIKELY MOREIRA BALIEIRO	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
	456/2025	VITORIA GABRIELY MENDES SILVA	TÉC. EM AGROPECUÁRIA	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
	457/2025	CAROLINE RODRIGUES FARIA	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
	468/2025	LETICIA ALVES DE AZEVEDO	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
	476/2025	GRAZIÉLI TEREZINHA CHAVES	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
	477/2025	ROSANE APARECIDA CHAVES	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
	491/2025	LUZIANE ALVES MENDONÇA DANTAS	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
	503/2025	RAFAELA PAULA SILVA ROCHA	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA

	508/2025	DARA MOURA DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
	509/2025	JEFERSON DE SOUSA DA SILVA	BACHAREL EM DIREITO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
	527/2025	DANIELE SIMONE KLAT	PEDAGOGIA	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
	530/2025	ERICA SILVA DE SOUZA	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
	536/2025	ELIANE DE JESUS BARBOSA DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
	538/2025	KALIANA BATISTA SOUZA	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
	548/2025	JESSICA FREIRES DE LIMA	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
	564/2025	KARLA THAISA VIEIRA DA SILVA	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
	573/2025	JULIO CESAR BEZERRA DA SILVA	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
	576/2025	PRISCILA BEZERRA DE ARAUJO OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
	600/2025	MARCILENE SANTOS OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
	606/2025	GISCLENI DA SILVA ARAÚJO	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
	610/2025	MARISTELA TEREZINHA FLECK	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
	618/2025	JULIANA VALE DE LIMA	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA

	619/2025	ANA ANGÉLICA SOUZA DA SILVA	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
	620/2025	JOSILENE DOS SANTOS BRITO	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
	621/2025	GRASIELLY SOUZA DE SÁ	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
	628/2025	SOLIMAR VIDAL	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
	634/2025	ROSAMARILDA GALDINO	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
	642/2025	JULIANA SAVALLISCH FERRAZ	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
	649/2025	MARIA DOS ANJOS DE SOUZA	PEDAGOGIA	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
	651/2025	GRAZELLI PRISCILA ARAUJO NASCIMENTO VENTURA	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
	656/2025	FERNANDO KLAT BEZERRA	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
	660/2025	ALINE CAETANO DE QUEIROZ VASCONCELOS	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
	664/2025	TAIRINE VANESSA DA SILVA PAULUK	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
	665/2025	RAQUEL GOMES GALVAM	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
	622/2025	RAIMUNDA MARIA DOS SANTOS GIL	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD					

SEDE DO MUNICÍPIO - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE					
Nº	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO	NOTA DA PROVA	SITUAÇÃO
1	558/2025	LINDAURA FERREIRA DE LIMA	GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA EDUCACIONAL	6,0	CLASSIFICADA -PCD
2	209/2025	ROSILENE DE JESUS FERREIRA DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO	3,0	DESCCLASSIFICADA

LOCALIDADE - COMUNIDADE MILAGROSA

LOCALIDADE - COMUNIDADE MILAGROSA - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE					
Nº	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO	NOTA DA PROVA	SITUAÇÃO
1	028/2025	KARIN LETICIA PIMENTEL YAMAGUTI	ENSINO MÉDIO	9,0	CLASSIFICADA
2	363/2025	ELAINE DA SILVA SOUZA	ENSINO MÉDIO	9,0	CLASSIFICADA
3	130/2025	BEATRIZ ELIS PESSOA	ENSINO MÉDIO	9,0	CLASSIFICADA
4	145/2025	JUSCENIL CUSTÓDIO CAMPOS	ENSINO MÉDIO	8,0	CLASSIFICADO
5	055/2025	KÉZIA SUDRÉ GARCIA	ENSINO MÉDIO	7,0	CLASSIFICADA
6	597/2025	SINARA SANTOS BASTOS	ENSINO MÉDIO	7,0	CLASSIFICADA
7	596/2025	MAIARA DE FARIAS FERREIRA	ENSINO MÉDIO	7,0	CLASSIFICADA
8	134/2025	AMANDA INACIO BEDONE	ENSINO MÉDIO	6,0	CLASSIFICADA
9	492/2025	JAICIELY STEFANY SIQUEIRA PEREIRA	ENSINO MÉDIO	6,0	CLASSIFICADA
10	630/2025	ELAINE BARBOSA	ENSINO MÉDIO	5,0	CLASSIFICADA

11	144/2025	NILZA PEREIRA DUTRA	ENSINO MÉDIO	5,0	CLASSIFICADA
	557/2025	LELIA DE SOUZA ROCHA	ENSINO MÉDIO	1,0	DESCCLASSIFICADA
	361/2025	GNAINA PAULINO DA SILVA SOUZA	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
	458/2025	CARLOS DE JESUS FIRMINO	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO

LOCALIDADE - COMUNIDADE MORENA

LOCALIDADE - COMUNIDADE MORENA - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE					
Nº	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO	NOTA DA PROVA	SITUAÇÃO
1	310/2025	DEBORA MARTINS PADILHA	ENSINO MÉDIO	10,0	CLASSIFICADA
2	584/2025	VIVIANE EICHENBERG	ENSINO MÉDIO	8,0	CLASSIFICADA
3	418/2025	ELISANGELA ANDRADE DOS SANTOS DE SOUZA	ENSINO MÉDIO	7,0	CLASSIFICADA
4	178/2025	SONÁRIA SIGESMUNDO ALVES DE JESUS	ENSINO MÉDIO	7,0	CLASSIFICADA
5	108/2025	ANA PAULA IASMIM TOBIAS PEREIRA MARTINS	ENSINO MÉDIO	7,0	CLASSIFICADA
6	419/2025	LAUANNY RAQUEL SANTOS DE SOUZA	ENSINO MÉDIO	6,0	CLASSIFICADA
7	043/2025	POLIANA ALVES VENTURA DA SILVA	ESINO MÉDIO	5,0	CLASSIFICADA
	105/2025	MARIA VALDENIA DE OLIVEIRA SOUZA	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
	181/2025	KAUANE ALVES FERREIRA ROCHA	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA

405/2025	ANDERSON DA SILVA	CURSO TÉCNICO ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
429/2025	ALCILENI FRANCISCO DA SILVA	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA

LOCALIDADE - COMUNIDADE LONTRA

LOCALIDADE - COMUNIDADE LONTRA - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE					
Nº	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO	NOTA DA PROVA	SITUAÇÃO
1	160/2025	LOIANY SANTOS DA SILVA	ENSINO MÉDIO	8,0	CLASSIFICADA
2	202/2025	GRACIETEE FERREIRA LIMA DA SILVA	ENSINO MÉDIO	6,0	CLASSIFICADA

LOCALIDADE - CONSELVAN

LOCALIDADE - CONSELVAN - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE					
Nº	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO	NOTA DA PROVA	SITUAÇÃO
1	383/2025	ANDRIELLI FIDELIS DE SOUZA	TECNICO	10,0	CLASSIFICADA
2	225/2025	MARINA MONTEIRO	ENSINO MÉDIO	9,0	CLASSIFICADA
3	266/2025	EDIVÂNIA DE CARVALHO RODRIGUES GOMES	ENSINO MÉDIO	9,0	CLASSIFICADA
4	284/2025	CAMILA FREISLEBEN GOMES	ENSINO MÉDIO	9,0	CLASSIFICADA
5	238/2025	GESIELLE FERREIRA DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	9,0	CLASSIFICADA
6	235/2025	HAYLLEN COUTO FELBERG	ENSINO MÉDIO	9,0	CLASSIFICADA

7	259/2025	LAURHA MARTHA VOTRI CORTES	ENSINO MÉDIO	9,0	CLASSIFICADA
8	093/2025	LAUDICÉIA DOMINGOS DA SILVA RIBEIRO QUEIROZ	PÓS-GRADUAÇÃO	8,0	CLASSIFICADA
9	306/2025	EDEMILSON SOARES DE SOUZA	ENSINO MÉDIO	8,0	CLASSIFICADO
10	228/2025	ELAINE JOAQUIM LIMA	ENSINO MÉDIO	8,0	CLASSIFICADA
11	300/2025	PAULINA RUEDA LOPES	ENSINO MÉDIO	8,0	CLASSIFICADA
12	226/2025	ADELINA BRAUN PROCHNOW	ENSINO MÉDIO	8,0	CLASSIFICADA
13	272/2025	MARIA EDUARDA GOMES ALVES DUARTE	ENSINO MÉDIO	8,0	CLASSIFICADA
14	289/2025	DIANA ARANTES MACHADO	ENSINO MÉDIO	8,0	CLASSIFICADA
15	384/2025	IGOR COUTO MEURER	ENSINO MÉDIO	8,0	CLASSIFICADO
16	244/2025	CAIO COOUTO EISING	ENSINO MÉDIO	8,0	CLASSIFICADO
17	385/2025	ROSILDA PEREIRA ELISEU	ENSINO MÉDIO	7,0	CLASSIFICADA
18	232/2025	LUCIANA XAVIER COTRIM LOOSE	ENSINO MÉDIO	7,0	CLASSIFICADA
19	378/2025	SUELY GOMES DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO	7,0	CLASSIFICADA
20	382/2025	LUCILENE RAIMUNDO DO COUTO	ENSINO MÉDIO	7,0	CLASSIFICADA
21	274/2025	LUZIANA BARBOSA	ENSINO MÉDIO	7,0	CLASSIFICADA
22	246/2025	JUCILENE DE ALMEIDA CAETANO	ENSINO MÉDIO	7,0	CLASSIFICADA
23	221/2025	PATRICIA PETERS DE SOUZA	ENSINO MÉDIO	7,0	CLASSIFICADA
24	251/2025	CLAUDIANE ARAÚJO ARANHA	ENSINO MÉDIO	7,0	CLASSIFICADA
25	239/2025	JAINE VANDEL REI SOUZA	ENSINO MÉDIO	7,0	CLASSIFICADA

26	285/2025	CRISTINA DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	7,0	CLASSIFICADA
27	469/2025	EDMILSON MONTEIRO BIS	ENSINO MÉDIO	7,0	CLASSIFICADO
28	380/2025	GLAUCIANE BATISTA DE MENEZES	ENSINO MÉDIO	7,0	CLASSIFICADA
29	271/2025	JOYCE ALINE DOS SANTOS CELESTINO	ENSINO MÉDIO	7,0	CLASSIFICADA
30	247/2025	JULIA SILVA DE LIMA	ENSINO MÉDIO	7,0	CLASSIFICADA
31	276/2025	LIDIA CERCHI ARAUJO	ENSINO MÉDIO	7,0	CLASSIFICADA
32	267/2025	UEVERTON GUERRA DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	7,0	CLASSIFICADO
33	257/2025	VANESSA DE CARVALHO SIMÕES	ENSINO MÉDIO	6,0	CLASSIFICADA
34	470/2025	THAIS BISS	ENSINO MÉDIO	6,0	CLASSIFICADA
35	256/2025	SAMANTHA MANN ROECKER	ENSINO MÉDIO	6,0	CLASSIFICADA
36	303/2025	ANA GABRIELA DE SÁ WILL	ENSINO MÉDIO	6,0	CLASSIFICADA
37	236/2025	LEANDRO DA SILVA	ENSINO MÉDIO	6,0	CLASSIFICADO
38	215/2025	MARIA HELENA PAIVA PEREIRA	ENSINO MÉDIO	5,0	CLASSIFICADA
39	575/2025	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS BENETTE	ENSINO MÉDIO	5,0	CLASSIFICADA
40	258/2025	EDJAINE LUCENA DA SILVA	ENSINO MÉDIO	5,0	CLASSIFICADA
41	281/2025	REGIANE FERREIRA DA SILVA VENTURA	ENSINO MÉDIO	5,0	CLASSIFICADA
42	299/2025	NOEMI ERICA FERREIRA DA SILVA	ENSINO MÉDIO	5,0	CLASSIFICADA
43	294/2025	CLAUDIA APARECIDA PEREIRA DA CRUZ	ENSINO MÉDIO	5,0	CLASSIFICADA
44	301/2025	CRISTIANE PEREIRA DA CRUZ	ENSINO MÉDIO	5,0	CLASSIFICADA

4877
Extra Oficial

45	270/2025	MATEUS AZEREDO DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO	5,0	CLASSIFICADO
	230/2025	REGIANE PINHEIRO DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO	4,0	DESCCLASSIFICADA
	269/2025	MARISA AZEREDO OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO	4,0	DESCCLASSIFICADA
	282/2025	ROSILENE FLÁVIA BATISTA	ENSINO MÉDIO	4,0	DESCCLASSIFICADA
	229/2025	PATRICIA ALVES DA SILVA	ENSINO MÉDIO	3,0	DESCCLASSIFICADA
	253/2025	VALDENIR ROSA DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO	3,0	DESCCLASSIFICADO
	307/2025	MARIA APARECIDA DE JESUS SANTOS	ENSINO MÉDIO	2,0	DESCCLASSIFICADA
	377/2025	ANGÉLICA SCHALAVIN TEIXEIRA	ENSINO MÉDIO	2,0	DESCCLASSIFICADA
	222/2025	EMERSON DA COSTA SANTOS	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
	223/2025	THAINÁ LIMA PORTO	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
	237/2025	RAGNA TAINARA SILVA	PEDAGOGIA	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
	240/2025	KATLEN DRIMEL ALBERTIN BUSS	LICENCIATURA EM FILOSOFIA	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
	248/2025	TIAGO SILVA SANTANA	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
	255/2025	ELAINE COELHO DA SILVA	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
	260/2025	MARISTELA TONELLO GUERRA	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
	261/2025	JANY KARLA CORONADO GOMES	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA

	263/2025	MARIA TEREZINHA CELESTINO DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
	273/2025	GRASIELY ANDRADE RODRIGUES	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
	275/2025	NATTIELE ANCESCHI DA SILVA BARBOSA	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
	286/2025	FRANCISLAYNE LIMA MACHADO	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
	288/2025	JANET BARBOSA DA SILVA OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
	292/2025	MARISA VITÓRIA SANTOS BRANCO	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
	293/2025	MAICON KAIQUE DOS SANTOS BRANCO	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
	302/2025	ELIZIENE MORAIS DE SOUZA	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
	308/2025	CLAUDETE REZENDE PEREIRA	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
	379/2025	ANGELA MARIA GOES GOMES	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
	386/2025	JOZIANE PEGO DA SILVA	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA

LOCALIDADE - AR2

LOCALIDADE - AR2 - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE					
Nº	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO	NOTA DA PROVA	SITUAÇÃO

1	031/2025	CARLA RODRIGUES DA SILVA	ENSINO MÉDIO	9,0	CLASSIFICADA
2	034/2025	ELAINE RODRIGUES DA SILVA	ENSINO MÉDIO	8,0	CLASSIFICADA
3	421/2025	CLAUDIA ANTONIA VIEIRA	ENSINO MÉDIO	8,0	CLASSIFICADA
4	416/2025	POLLIANA CRISTINA LIMA DOS SANTOS	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	7,0	CLASSIFICADA
5	126/2025	STHEFANY XAVIER LOPES	ENSINO MÉDIO	5,0	CLASSIFICADA
6	033/2025	FERNANDA GOMES DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO	5,0	CLASSIFICADA
	032/2025	JANAINA DE FÁTIMA SALVATERRA GONÇALVES	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA

LOCALIDADE - SÃO LOURENÇO

LOCALIDADE - SÃO LOURENÇO - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE

Nº	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO	NOTA DA PROVA	SITUAÇÃO
1	051/2025	EDUARDO AUGUSTO TURATTO	ENSINO MÉDIO	9,0	CLASSIFICADO

LOCALIDADE - VALE DO AMANHECER

LOCALIDADE - VALE DO AMANHECER - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE

Nº	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO	NOTA DA PROVA	SITUAÇÃO
1	297/2025	MARIA FRANCISCA DA PAZ ROZA	ENSINO MÉDIO	10,0	CLASSIFICADA

2	231/2025	LUZIANE DA SILVA ALVES VENTURA	ENSINO MÉDIO	8,0	CLASSIFICADA
3	290/2025	JAINÉ DA SILVA BRAUM	ENSINO MÉDIO	7,0	CLASSIFICADA
4	167/2025	CASSIA REGINA OLIVEIRA LEITE	ENSINO MÉDIO	6,0	CLASSIFICADA
5	099/2025	JAINÉ MENDES RIBEIRO	ENSINO MÉDIO	6,0	CLASSIFICADA
6	233/2025	EIDIANE DA SILVA SANTOS	ENSINO MÉDIO	6,0	CLASSIFICADA
7	049/2025	HEMILY PEREIRA FIRMINO	ENSINO MÉDIO	5,0	CLASSIFICADA
	279/2025	CLAUDIA MENDES SANTANA	ENSINO MÉDIO	4,0	DESCCLASSIFICADA
	278/2025	IVANIR DOS SANTOS SILVA SOARES	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2025

Interessado: Município de Campo Novo do Parecis/MT

Assunto: Qualificação de Organizações Sociais de Saúde – Edital de Convocação nº 01/2025 – Exercício de autotutela – declaração de nulidade.

I – RELATÓRIO.

Cuida-se de processo administrativo instaurado a partir do Edital de Convocação nº 01/2025, por meio do qual o Município de Campo Novo do Parecis/MT promoveu chamamento público destinado à qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como Organizações Sociais de Saúde, com vistas à futura gestão do Hospital Municipal Euclides Horst.

O referido edital, amparado na Lei Federal nº 9.637/1998 e na Lei Municipal nº 852/2001, fixou condições, critérios e procedimentos para apresentação de requerimentos de qualificação, exame da documentação pelas instâncias técnicas responsáveis e, ao final, formalização da qualificação mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Entre as disposições editalícias, estabeleceu-se, no item 2.1, que o requerimento de qualificação deveria ser instruído com os documentos exigidos, apresentados “na ordem abaixo, numerado, e indicado sua localização através de índice descrito no início das documentações”, o que, na prática, conferiu relevo significativo à

forma de organização física e paginada dos autos pelas entidades interessadas.

O instrumento convocatório também fixou critérios e exigências necessários à qualificação, compreendendo, dentre outros aspectos, a necessidade de inexistência de contas julgadas irregulares pelos órgãos de controle, a ausência de declarações de inidoneidade ou sanções impeditivas para contratar ou celebrar parcerias com o Poder Público, bem como vedações específicas quanto à natureza jurídica das entidades e a exigência de registro no Conselho de Medicina da sede da organização proponente.

Para padronizar a apresentação dos requerimentos, foram aprovados modelos constantes dos Anexos I e II do edital. Tais modelos, ao final, exigiam a aposição de assinatura do representante legal da entidade, acompanhada da anotação “(Firma Reconhecida)”, tanto no requerimento de qualificação quanto na declaração a ser apresentada, convertendo o reconhecimento notarial em requisito formal generalizado.

A análise dos pedidos foi conduzida por Comissão de Qualificação designada por portaria específica, a qual procedeu ao exame da documentação apresentada pelas entidades interessadas, emitindo, ao final, o Parecer Técnico nº 001/2025. Nesse parecer, foram inicialmente deferidas duas entidades, indeferidas onze e mantida uma em situação pendente, em virtude da apresentação extemporânea de parte da documentação.

Na sequência, algumas entidades interpuseram recurso administrativo, o que ensejou a elaboração do Parecer Técnico nº 002/2025, com revisitação de determinadas decisões e consequente habilitação de uma terceira entidade que, em momento anterior,

or, havia sido inabilitada. Ao término da atuação técnica, foram declaradas habilitadas três organizações e mantida a inabilitação das demais.

Concomitantemente, o Instituto de Saúde Santa Rosa ajuizou Representação de Natureza Externa perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sob o Processo nº 211.089-0/2025, na qual questiona a regularidade do Edital de Convocação nº 01/2025 e do procedimento dele decorrente.

Em síntese, a representação aponta excesso de formalismo nas exigências editalícias, em especial quanto à exigência de declaração de idoneidade emitida por órgãos de controle, suposta deficiência na publicidade e na ciência individualizada dos indeferimentos e, ainda, caráter restritivo das cláusulas à ampla participação de entidades potencialmente habilitadas.

A representação foi recebida pelo Conselheiro Relator do TCE/MT, que determinou a intimação do Prefeito Municipal para que se manifestasse em prazo exíguo, bem como registrou que o próprio Município, no exercício da autotutela, poderia suspender o certame e adotar providências voltadas à correção de eventuais vícios.

Diante do quadro fático-jurídico delineado, e considerando a repercussão do procedimento em questão na organização e na continuidade dos serviços de saúde locais, foi determinada a reavaliação integral dos atos praticados no âmbito do Edital de Convocação nº 01/2025, culminando na presente decisão administrativa, voltada a examinar a necessidade de declaração de nulidade do processo de qualificação.

II - FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

A Administração Pública, à luz do ordenamento constitucional, detém o poder-dever de rever seus próprios atos, anulando-os quando eivados de ilegalidade e revogando-os por razões de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e a apreciação judicial. Tal diretriz encontra-se sintetizada na clássica Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que consagra a autotutela administrativa como instrumento de recomposição da juridicidade e de preservação do interesse público:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” - Súmula 473.

Pois bem. A atuação administrativa, em matéria de parcerias com organizações sociais, deve compatibilizar a necessária segurança na escolha dos parceiros com a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e, em especial, da ampla competitividade.

No âmbito específico das Organizações Sociais, regidas pela Lei Federal nº 9.637/1998 e pela legislação local, tais princípios são reforçados pela natureza colaborativa da atuação, que exige critérios claros, objetivos e proporcionais, sem cercear indevidamente a participação de entidades vocacionadas.

No caso concreto, é imprescindível reconhecer, primeiro, que a Comissão de Qualificação atuou de boa-fé e dentro dos limites traçados pelo edital: os pareceres técnicos evidenciam a preocupação em verificar a experiência prévia das entidades na área da saúde, sua capacidade econômico-financeira, a regularidade fiscal e trabalhista, a estrutura de governança e a adequação aos requisitos específicos previstos na legislação municipal e federal, além das vedações expressamente consignadas no instrumento convocatório.

Não se vislumbra, de início, que a Comissão tenha se afastado das balizas normativas que lhe foram impostas, sobretudo porque, em sede de recurso, reviram parcialmente seus atos e, em relação aos que mantiveram, buscaram fundamentar seu convencimento no edital.

Entretanto, justamente porque a Comissão se manteve estritamente vinculada ao instrumento convocatório, os vícios apurados concentram-se, em grande medida, em sua configuração e na forma como determinadas cláusulas foram interpretadas e aplicadas, bem como em equívocos relevantes na publicidade dos resultados e na ciência efetiva às entidades interessadas.

Tais aspectos repercutem diretamente na juridicidade do procedimento e obstam, de maneira contundente, sua convalidação.

No que concerne à publicidade e à ciência dos resultados, o edital previu que seria dada ciência à entidade de todo o resultado referente ao pedido de qualificação. Em termos práticos, verificou-se a publicação de quadro com o resumo das decisões em órgão oficial, mas não se evidenciam, de maneira robusta, mecanismos de comunicação individualizada, com prova inequívoca de ciência pessoal das entidades inabilitadas, nem mesmo em relação à abertura de prazo recursal.

A própria empresa autora da representação informa que tomou ciência do indeferimento de seu pedido dias depois, através de publicação no Diário Oficial da AMMTT:

Em um ambiente normativo em que se consolida o modelo de governo digital, com ênfase em transparência, facilidade de acesso e clareza na comunicação com os administrados, a publicação no referido sítio eletrônico (exclusivamente), embora prevista, sim, no edital (item 3.7) é divorciada de meios eficazes e diretos de ciência específica, a exemplo dos contatos fornecidos (telefone, e-mail etc.). Assim, revela-se insuficiente para assegurar, com plenitude, o exercício do contraditório e da ampla defesa em procedimentos seletivos dessa natureza.

A dúvida objetiva quanto à efetiva ciência dos indeferimentos, sobretudo à vista de questionamento formalizado perante o órgão de controle externo, constitui vício procedimental relevante, que fragiliza o suporte jurídico do processo.

Some-se a isso o fato de o edital haver enunciado exigências formais cujo grau de rigor se mostra, à luz da jurisprudência contemporânea, superior ao necessário para atender aos fins públicos perseguidos. Vejamos.

A cláusula que impõe a apresentação de documentos na ordem estabelecida, numerados e indexados em índice inicial, embora recomendável quanto à organização, foi utilizada, em várias situações, como fundamento relevante para indeferimento, sem que houvesse demonstração de prejuízo concreto à compreensão do conjunto documental. Uma leitura da norma sob a luz do princípio da razoabilidade nos leva à conclusão de que a ausência de numeração ou de indexação rigorosa não descaracteriza, por si, a capacidade de aferição dos requisitos materiais de qualificação, como experiência, idoneidade e capacidade econômico-financeira.

Logo, a exigência desborda dos limites legais impostos ao município e se traduz em ilegalidade. Embora o processo de qualificação de organizações sociais não se enquadre, *stricto sensu*, em modalidade licitatória, é certo que os princípios gerais das licitações públicas também lhe são estendidos, dentre eles o do formalismo moderado:

REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - INABILITAÇÃO INDEVIDA - FORMALISMO EXCESSIVO

**VO - LICITANTE QUE PREENCHEU OS REQUISITOS NECES-
SÁRIOS DE ACORDO COM O EDITAL - SENTENÇA RATIFICA-
DA - COM O PARECER, REEXAME NECESSÁRIO CONHECI-
DO E NÃO PROVIDO. A licitação tem como finalidade via-
bilizar a melhor contratação possível para o poder públi-
co, sempre buscando a proposta mais vantajosa ao Esta-
do. Considerando que a documentação acostada aos au-
tos demonstra que o licitante apresentou os documentos
necessários para participar da referida licitação, mostra-
se indevida a sua inabilitação para continuar no certame,
repudiando-se, pois, o formalismo excessivo nas licita-
ções, a despeito da necessária vinculação ao instrumento
convocatório. (TJ-MS - Remessa Necessária Cível:
08019688020238120013 Jardim, Relator.: Des. Vladimir
Abreu da Silva, Data de Julgamento: 30/07/2024, 4ª Câma-
ra Cível, Data de Publicação: 31/07/2024)**

Conforme precedente acima, impõe-se reconhecer que a jurispru-
dência dos tribunais de contas e dos tribunais judiciais vem reite-
radamente afirmando que falhas formais sanáveis, que não afe-
tem o núcleo de controle da legalidade e não comprometam a
isonomia entre os participantes, não devem conduzir, automati-
camente, à inabilitação ou desclassificação, impondo-se, nesse
contexto, a adoção do chamado formalismo moderado. A lógica
é a de que o procedimento não existe em si mesmo, mas como
instrumento para viabilizar a melhor decisão administrativa, de-
vendo ser coibido o excesso de exigências meramente burocráti-
cas que afastem competidores idôneos sem ganho corresponden-
te para o interesse público.

Assim, embora a paginação dos documentos possa ser útil para
agilizar a conclusão do processo e situação dos documentos, não
deveria possuir relevo a ponto de pesar na rejeição de determina-
da instituição.

Esse mesmo raciocínio se projeta sobre a interpretação conferida
ao requisito relativo à idoneidade: o edital impunha que a entida-
de apresentasse documentação comprobatória de que não tives-
se sido declarada inidônea nem punida com suspensão do direito
de firmar parcerias.

Embora a idoneidade seja, de fato, requisito relevante, é preciso
reconhecer que a forma pela qual tal cláusula foi operacionalizada
transformou a ausência de declaração formal de idoneidade emi-
tida por órgão de controle (TCE, TCU ou CGU) em condição absolu-
ta de indeferimento, ainda que fossem disponíveis, para a própria
Administração, meios eletrônicos de consulta a bancos de dados
oficiais capazes de atestar, com maior abrangência, a inexistên-
cia de sanções impeditivas.

Em outras palavras, confundiu-se a prova da idoneidade com a
idoneidade em si. Exigir que a informação conste exclusivamen-
te de documento específico, emitido a pedido da entidade e se-
gundo formalidades rígidas, a despeito da existência de bases de
dados oficiais acessíveis pelo próprio Poder Público, representa
formalismo que ultrapassa o limite da razoabilidade, sobretudo
quando se sabe que tal exigência foi determinante para a inabili-
tação de entidades que, em tese, preenchiam os requisitos mate-
riais de capacidade e experiência na área da saúde.

As exigências de reconhecimento de firma, positivadas de forma
genérica nos anexos do edital, caminham na mesma direção: em
cenário em que a legislação nacional incentiva a substituição de
formalidades cartoriais por meios eletrônicos de autenticação, a
imposição de reconhecimento notarial para todos os requerimen-
tos e declarações revela-se pouco compatível com o princípio da
eficiência e com as diretrizes de desburocratização administrai-
va.

Na ausência de elementos que pudessem deduzir a inautenticida-
de de determinada assinatura, perde sentido exigir que haja pré-
vio reconhecimento de firma em cartório para que seja conside-
rada válida.

Outro aspecto objeto da representação que transferiu ônus dema-
siado às entidades interessadas (podendo, inclusive, ter influenci-
ado na diminuição do rol de proponentes) foi a exigência, no edi-
tal, de que as instituições comparecessem à sede da Prefeitura
para protocolizarem seus pedidos (item 3.1).

Mais uma vez, embora não se trate de processo licitatório propri-
amente dito, ao edital de convocação também se aplicam os pre-
ceitos do Tribunal de Contas da União a vedar práticas desse jaez:

SÚMULA TCU 272: No edital de licitação, é vedada a inclusão de
exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica pa-
ra cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos
que não sejam necessários anteriormente à celebração do con-
trato”.

Ao se considerar o conjunto dessas exigências — organização físi-
ca rigorosa e indexada, declaração específica de idoneidade emi-
tida por determinados órgãos de controle, reconhecimento de fir-
ma em todos os instrumentos — constata-se que o procedimen-
to, tal como desenhado e executado, não apenas criou barreiras
de acesso desproporcionais, mas também deu margem a contro-
vérsias relevantes quanto à legitimidade da restrição imposta à
participação de entidades que, em tese, possuem condições ob-
jetivas de atuar como parceiras da Administração.

A jurisprudência contemporânea, tanto de tribunais de contas
quanto da jurisdição comum, tem rechaçado, como dito, a adoção
de formalismos exacerbados em prejuízo da competitividade e da
seleção da proposta mais vantajosa ou do parceiro mais apto, in-
sistindo na necessidade de calibrar os requisitos de habilitação e
participação à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcio-
nalidade.

Essa orientação, ainda que construída predominantemente em
matéria de licitações, volto a dizer, é plenamente aplicável, por
analogia, aos chamamentos públicos voltados à qualificação de
Organizações Sociais, que constituem, em larga medida, modali-
dade de seleção de parceiros para a execução indireta de servi-
ços públicos.

O panorama que se apresenta, portanto, é o de um procedimento
em que a Comissão agiu conforme as regras que lhe foram impos-
tas, mas cujo marco normativo e aplicação prática incorporaram
vícios que transcendem o mero defeito sanável.

As falhas na publicidade e na ciência individualizada dos resulta-
dos, somadas à adoção de cláusulas excessivamente rigorosas e
de interpretações formais desproporcionais, comprometem a hi-
gidez do processo em grau tal que desaconselham a tentativa de
simples convalidação parcial ou de ajustes pontuais.

Ainda que, em tese, fosse possível reabrir prazos para a com-
plementação documental ou realizar diligências retroativas para
sanar algumas das falhas (e que as entidades cuja qualificação
fosse indeferida pudessem requerer nova qualificação a qualquer
tempo – item 3.9), o fato é que a parcial procedência das alega-
ções contidas na representação em trâmite no TCE/MT, aliado ao
nível de controvérsia instaurado entre os interessados (e a cons-
tatação de que o próprio edital carece de adequação à jurispru-
dência sobre formalismo moderado) são elementos que demons-
tram ser mais prudente, sob a ótica da segurança jurídica e do
interesse público, promover a anulação integral do procedimento
e permitir que um novo chamamento seja estruturado de forma
mais consentânea com o marco legal e principiológico aplicável.

A anulação, neste contexto, não representa descontinuidade injustificada da política pública de gestão do hospital, mas sim medida necessária para evitar que, em momento futuro, decisões judiciais ou de controle externo venham a invalidar, com efeitos ainda mais gravosos, atos de qualificação ou contratos de gestão eventualmente celebrados com base em certame cuja higidez se encontra objetivamente comprometida. Ao contrário de fragilizar a Administração, a autotutela exercida tempestivamente reforça sua credibilidade institucional e revela compromisso efetivo com a juridicidade e a boa governança.

Diante desse quadro, impõe-se concluir pela necessidade de declaração de nulidade do processo de qualificação instaurado pelo Edital de Convocação nº 01/2025, com revisão interna dos instrumentos e procedimentos utilizados, a fim de que um novo edital seja elaborado em conformidade estrita com a Lei Municipal nº 852/2001, com a Lei Federal nº 9.637/1998 e com a jurisprudência consolidada em matéria de formalismo moderado, competitividade e desburocratização.

III – DISPOSITIVO.

À vista do exposto e com fundamento na Constituição Federal, em especial no art. 37, caput; na Lei Federal nº 9.637/1998; na Lei Municipal nº 852/2001; nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e formalismo moderado; bem como no poder-dever de autotutela da Administração Pública, consagrado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, DECIDO:

> Declarar, no exercício da autotutela administrativa, a nulidade integral do procedimento de qualificação de Organizações Sociais de Saúde instaurado a partir do Edital de Convocação nº 01/2025, destinado à qualificação de entidades para futura gestão do Hospital Municipal Euclides Horst, com efeitos ex tunc, alcançando todos os atos dele decorrentes, inclusive pareceres técnicos, decisões parciais e conclusões da Comissão de Qualificação, ressalvada a boa-fé dos agentes públicos envolvidos.

> Determinar o arquivamento do processo de qualificação ora anulado, facultada a sua utilização como lastro documental e histórico para fins de consulta, controle e subsídio à elaboração de novos instrumentos convocatórios.

> Determinar à Assessoria Jurídica, à Controladoria Interna e à Secretaria Municipal de Saúde que procedam à revisão integral dos atos internos, modelos de documentos e minutas utilizados no procedimento anulado, com o objetivo de:

I – elaborar minuta de novo edital de convocação para qualificação de Organizações Sociais de Saúde, em estrita observância à Lei Municipal nº 852/2001, à Lei Federal nº 9.637/1998 e aos princípios constitucionais aplicáveis;

II – evitar a inserção de exigências formais desproporcionais ou incompatíveis com a natureza do processo de qualificação, reavaliando, em especial:

a) a necessidade de exigir paginação e indexação rígida como condição de admissibilidade dos pedidos, admitindo que tais aspectos possam ser objeto de saneamento por diligência, quando não houver prejuízo à análise de mérito;

b) a forma de comprovação da idoneidade perante órgãos de controle, substituindo a exigência de declaração específica de determinados órgãos por mecanismos que permitam à própria Administração aferir, de modo célere e seguro, a inexistência de sanções impeditivas, mediante consulta a bancos de dados públicos e certidões padronizadas;

c) a exigência de reconhecimento de firma para requerimentos e

declarações, prevendo a possibilidade de utilização de assinaturas eletrônicas e outros meios idôneos de autenticação, em consonância com a legislação de governo digital;

III – prever mecanismos explícitos de ciência individualizada às entidades requerentes, inclusive por meios eletrônicos, assegurando que indeferimentos, decisões intermediárias e resultados finais sejam comunicados de modo expresso, com indicação dos prazos e instrumentos de impugnação cabíveis;

IV – consagrar, no novo edital, a aplicação do princípio do formalismo moderado, com previsão de diligências destinadas ao saneamento de falhas formais que não afetem a substância dos requisitos de qualificação, desde que respeitada a isonomia entre as entidades participantes.

Concluída a elaboração da minuta do novo edital, esta deverá ser submetida à análise prévia da Assessoria Jurídica e da Controladoria Interna, que se manifestarão expressamente quanto à sua conformidade com a legislação de regência das Organizações Sociais, com a jurisprudência pertinente e com os parâmetros ora estabelecidos.

Que seja realizada a imediata comunicação desta decisão ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos autos da Representação de Natureza Externa pertinente, para ciência e adoção das providências que aquele órgão de controle entender cabíveis.

Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada na Imprensa Oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, além de encaminhada às entidades que participaram do processo

Campo Novo do Parecis/MT, 01 de dezembro de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO RESOLUÇÃO CMAS N° 020, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

RESOLUÇÃO CMAS N° 020, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o relatório do 1º semestre do PROCAD-SUAS 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Campo Novo do Parecis/MT, por meio de sua Presidente Jackeline de Jesus Curado, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.424/2023, sob Portaria nº 1.275/2025 e, tendo em vista o relatório apresentado em reunião do colegiado no dia 26/11/2025, o interesse público e a necessidade administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o relatório do 1º semestre do PROCAD SUAS 2025, do Município de Campo Novo do Parecis/MT, conforme relatório apresentado e disponibilizado no site da Prefeitura Municipal.

Art 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos, Campo Novo do Parecis/MT, 26 de novembro de 2025.

JACKELINE DE JESUS CURADO

Presidente do CMAS

Portaria nº 1275

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

DECRETO Nº. 181/2025

DECRETO Nº. 181/2025

“Regulamenta, no Âmbito do Município de Nobres/Mt, a Aplicação da Desvinculação De Receitas Prevista No Art. 76-B Do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com Redação Dada Pela Emenda Constitucional Nº 136/2025, e Dá Outras Providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES**, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o referido dispositivo autoriza a desvinculação das receitas provenientes de impostos, contribuições, taxas, multas, seus adicionais, acréscimos legais e demais receitas correntes, já instituídas ou que vierem a ser criadas até a data limite constitucional;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 136/2025 fixou os percentuais de desvinculação de 50% (cinquenta por cento) até 31 de dezembro de 2026 e de 30% (trinta por cento) entre 1º de janeiro de 2027 e 31 de dezembro de 2032;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança jurídica, padronização contábil e transparência na aplicação da desvinculação das receitas municipais, em conformidade com as orientações dos órgãos de controle externo;

CONSIDERANDO a importância de diferenciar os períodos de arrecadação das receitas municipais, tendo em vista que a autorização constitucional para desvinculação variou ao longo dos exercícios, especialmente entre a vigência da EC 93/2016, o período de ausência normativa (2024 e até 08/09/2025) e a retomada autorizada pela EC 136/2025;

CONSIDERANDO que a operacionalização da desvinculação exige prévio levantamento contábil e financeiro das receitas vinculadas, seus saldos e os montantes passíveis de desvinculação, a fim de evitar retroatividade indevida, inconsistências contábeis ou violação ao princípio da legalidade orçamentária;

CONSIDERANDO que compete ao Município assegurar a correta destinação das parcelas vinculadas e o adequado registro das parcelas desvinculadas, garantindo transparência, controle interno eficaz e observância das normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina a operacionalização da desvinculação das receitas municipais prevista no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, aplicável às receitas oriundas de impostos, contribuições, taxas, multas, seus adicionais e acréscimos legais, bem como outras receitas correntes, já instituídas ou que vierem a ser criadas até 31 de dezembro de 2032.

Art. 2º. A desvinculação incidirá exclusivamente sobre o produto da arrecadação efetiva, respeitando os seguintes percentuais fixados pela Emenda Constitucional nº 136/2025:

I – 50% (cinquenta por cento), sobre as receitas arrecadadas entre 09 de setembro de 2025 até 31 de dezembro de 2026;

II – 30% (trinta por cento), sobre as receitas arrecadadas entre 1º de janeiro de 2027 e 31 de dezembro de 2032.

Parágrafo único. Por força do § 1º do art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a desvinculação não se aplica às receitas destinadas ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e da manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 3º. Para fins de segurança jurídica, a Secretaria Municipal de Fazenda deverá observar o seguinte recorte temporal:

I – Receitas arrecadadas até 31/12/2023, poderão ser objeto de desvinculação de até 30%, conforme EC 93/2016, sendo que a inclusão das contribuições neste período depende de análise técnica complementar, em razão de ausência de previsão expressa no texto constitucional então vigente;

II – Receitas arrecadadas entre janeiro/2024 e 08/09/2025, ficam integralmente vinculadas, pela inexistência de norma constitucional autorizadora no período;

III – Receitas arrecadadas a partir de 09/09/2025, sujeitam-se aos percentuais previstos nos incisos I e II do art. 2º, alcançando todas as receitas previstas no art. 76-B do ADCT, inclusive contribuições.

§ 1º. Para as receitas anteriores à vigência da EC 136/2025, a Secretaria Municipal de Fazenda deverá considerar que a redação original do art. 76-B, introduzida pela EC 93/2016, embora tenha mencionado apenas impostos, taxas e multas, utilizou também a expressão “outras receitas correntes”, termo de alcance amplo que comporta, mediante análise técnica específica, a inclusão das contribuições.

§ 2º. A partir da vigência da EC 136/2025, a Secretaria Municipal de Fazenda deverá aplicar a desvinculação às contribuições de qualquer natureza, uma vez que o texto constitucional passou a incluí-las expressamente entre as espécies abrangidas, sem distinção ou limitação, razão pela qual a COSIP integra, de forma inequívoca, o rol das receitas passíveis de desvinculação.

Art. 4º. A desvinculação de que trata este Decreto não alcança saldos financeiros acumulados em exercícios anteriores, salvo quando comprovado que correspondem ao produto da arrecadação efetiva dentro dos períodos autorizados pela Constituição Federal.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Fazenda procederá ao lançamento contábil das parcelas desvinculadas, devendo:

I – identificar a natureza da receita e o período de arrecadação;

II – discriminar a fonte de recurso original e a fonte de livre aplicação;

III – manter demonstrativos atualizados para controle interno e externo, contendo a receita arrecadada, percentual de desvinculação aplicado, valores desvinculados e valores remanescentes vinculados.

Art. 6º. Nos termos do art. 76-B, § 2º, do ADCT, poderão ser utilizados, até 31 de dezembro de 2032, os superávits financeiros dos fundos públicos municipais verificados no exercício anterior, exclusivamente para o financiamento de políticas públicas locais de saúde, educação e adaptação às mudanças climáticas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda deverá elaborar demonstrativo específico de identificação e apuração do superávit financeiro de cada fundo.

Art. 7º. A Controladoria Interna acompanhará a execução deste Decreto e expedirá orientações complementares quando necessário.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 28 de novembro de 2025.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO Nº11, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - MT

RESOLUÇÃO Nº11, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Súmula: Aprova Resolução de Deliberação do RELATORIO DO 1º SEMESTRE PROCAD-SUAS 2025, pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, do município Rio Branco- MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, e Lei Municipal nº 897/2025 de 27 de fevereiro e considerando,

A Deliberação da reunião ordinária deste Conselho realizada no dia 02 de dezembro de 2025, registrada na ATA 13/2025, às 8h00min horas.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova a Resolução de Deliberação do RELATORIO DO 1º SEMESTRE PROCAD-SUAS 2025, pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, do município de Rio Branco – MT.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Rio Branco-MT, DEZEMBRO de 2025.

Abelma Guilherme da Silva Agastão
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2025 INEXIBILIDADE Nº 008/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ MT
CONTRATADO: SERVIÇOS DE APOIO AS MICRO E EPEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. **CNPJ:** 03.534.450/0001-52 **OBJETO:** Contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos para a realização de até 02 (duas) palestras presenciais com especialista em piscicultura e a execução de até 30 (trinta) diagnósticos produtivos em propriedades rurais do Município de Tabaporã/MT.

DO PREÇO R\$: R\$ 7.851,60 (sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)

VIGÊNCIA: 90 dias a partir da data de assinatura. **DATA ASSINATURA:** 20/10/2025

Lilian Gonçalves de Oliveira Agente de Contratação Portaria 136/2025.

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 592, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 592, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a designação de fiscais de contrato dá outras providências.”

O Senhor Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para o acompanhamento e fiscalização de Contrato nº 074/2025, oriundas da Dispensa de Licitação nº 034/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 083/2025, cujo objeto é Contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos para a realização de até 02 (duas) palestras presenciais com especialista em piscicultura e a execução de até 30 (trinta) diagnósticos produtivos em propriedades rurais do Município de Tabaporã/MT.

Art. 2º Os(as) servidores(as) designados(as) atuarão como fiscais titular e suplente conforme a tabela a seguir:

SERVIDOR	CARGO / FUNÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL	FISCAL
João Paulo Martins da Costa	Agente Administrativo	Secretaria Municipal Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	Titular
Katia Aparecida de Paula Gomes	Agente Administrativo	Secretaria Municipal Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	Suplente

Art. 3º O prazo da fiscalização será durante toda a vigência do contrato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 26 de novembro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 592, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025 -
REPUBLICAR

PORTARIA Nº 592, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025 - REPUBLICAR

“Dispõe sobre a designação de fiscais de contrato dá outras providências.”

O Senhor Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para o acompanhamento e fiscalização de Contrato nº 074/2025, oriundas da Inexigibilidade nº 008/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 083/2025, cujo objeto é Contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos para a realização de até 02 (duas) palestras presenciais com especialista em piscicultura e a execução de até 30 (trinta) diagnósticos produtivos em propriedades rurais do Município de Tabaporã/MT.

Art. 2º Os(as) servidores(as) designados(as) atuarão como fiscais titular e suplente conforme a tabela a seguir:

SERVIDOR	CARGO / FUNÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL	FISCAL
João Paulo Martins da Costa	Agente Administrativo	Secretaria Municipal Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	Titular
Katia Aparecida de Paula Gomes	Agente Administrativo	Secretaria Municipal Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	Suplente

Art. 3º O prazo da fiscalização será durante toda a vigência do

contrato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 26 de novembro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2025 - REPUBLICAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2025 - REPUBLICAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025 INEXIBILIDADE

Nº 008/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ MT

CONTRATADO: SERVIÇOS DE APOIO AS MICRO E EPEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. **CNPJ:** 03.534.450/0001-52

OBJETO: Contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos para a realização de até 02 (duas) palestras presenciais com especialista em piscicultura e a execução de até 30 (trinta) diagnósticos produtivos em propriedades rurais do Município de Tabaporã/MT.

DO PREÇO R\$: R\$ 7.851,60 (sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)

VIGÊNCIA: 90 dias a partir da data de assinatura. **DATA ASSI-**

NATURA: 20/10/2025

Lilian Gonçalves de Oliveira Agente de Contratação Portaria 136/2025.

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

